



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 15

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1968

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÃO DE 4 DE JANEIRO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo INDA — Nº 57-68, delibera:

Nº 1.245 — Artigo Único — fica aprovada a proposta de Orçamento Sintético do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, para o exercício de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa em igual importância de NCrs 107.669.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzetras novos), conforme demonstrado no quadro em anexo. — *Jerônimo Dix-Huit-Rosaio Maia*.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA - MA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE - APC

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO DE 1968

RECEITA		NCr\$	NCr\$	DESPESA		NCr\$	NCr\$
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES				3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA			58.429.000,00	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			32.174.000,00
1.1.1.00 - IMPOSTOS			58.429.000,00	3.1.1.0 - PESSOAL		12.498.000,00	
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL			80.000,00	3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO		3.595.490,00	
1.2.9.00 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			80.000,00	3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS		13.823.900,00	
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL			500.000,00	3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS		1.256.610,00	
1.3.1.00 - RECEITAS DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS			500.000,00	3.1.5.0 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000.000,00	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			8.600.000,00	3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.881.000,00
1.4.6.00 - CONTRIBUIÇÕES			8.600.000,00	3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		200.000,00	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS			560.000,00	3.2.3.0 - INATIVOS		140.000,00	
1.5.9.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			560.000,00	3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA		724.000,00	
				3.2.8.0 - CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		337.000,00	
				3.2.9.0 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.482.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			68.169.000,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			36.057.000,00
2.0.0.00 - RECEITA DE CAPITAL				4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
2.1.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO			17.000.000,00	4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			19.784.000,00
2.3.0.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS			500.000,00	4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS		9.868.000,00	
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			22.000.000,00	4.1.2.0 - SERV. EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		1.900.000,00	
2.4.1.00 - AUXÍLIOS DA UNIÃO			22.000.000,00	4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		6.400.000,00	
				4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE		1.616.000,00	
				4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS			41.500.000,00
				4.2.1.0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		700.000,00	
				4.2.4.0 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS		2.900.000,00	
				4.2.5.0 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		38.600.000,00	
				4.2.6.0 - DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS		200.000,00	
				4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			10.328.000,00
				4.3.1.0 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		628.000,00	
				4.3.6.0 - CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		9.700.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			39.500.000,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			71.612.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA			107.669.000,00	TOTAL GERAL DA DESPESA			107.669.000,00

Gerardo Lul. Horta de Altarenga, Chefe do APC.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33, as emendas e rasuras serão resalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. E. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 22 de dezembro de 1967, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Reforma de estatuto com mudança de denominação:

A-67/3950 — Omnium Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — A.G.E. de 11 de dezembro de 1967, adotada a denominação de Bozano, Simonsen S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

DESPACHO DO GERENTE

De 12 de janeiro de 1968, deferindo na forma do Parecer, o requerido no Processo nº:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68/64 — Hemisfério S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 520.000,00 para NCr\$ 740.000,00.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 9 de janeiro de 1968, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo nº:

Instalação de agência

Nº 576 de 1967 — Banco do Maranhão S. A. — Em Terezina (PI).

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo 9.820-A-67, com fundamento no art. 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1 de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato com Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A., para fornecimento à Casa da Moeda de papel para impressão de selos de controle em máquinas tipográficas, com as especificações constantes do empenho 992-DVMT, na importância de NCr\$ 468.862,24. (Processo 9.820-A, de 1957). — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Jesuino de Frei-

tas Ramos, Relator. — Alcir Costa Fernandes. — Sócrates Galvêas. — Amaury Rocha Vercillo. — Henrique Alves de Minas.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 4.802-67 com fundamento no artigo 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1 de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato com a firma Indústrias Villares S.A. para o fornecimento e instalação de um elevador de carga para a Fábrica de Tintas da Casa da Moeda, conforme consta do empenho 281-67 DVPL, na importância de NCr\$ 41.745,00 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos). — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Alcir Costa Fernandes, Relator. — Jesuino de Freitas Ramos. — Amaury Rocha Vercillo. — Sócrates Galvêas. — Henrique Alves de Minas.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 1 — Designar Manoel Joaquim Vianna da Silva, Chefe do Serviço de Expediente — 5-F, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Seção de Direitos e Deveres — 5-F a partir da presente data e enquanto durar o impedimento do titular da referida Seção.

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 2 — Designar José Gêda Melo, Diretor do Departamento de Administração — 5-C para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria Geral a partir da presente data e até ulterior deliberação.

Nº 3 — Tornar sem efeito a Portaria número 2, de 3 do corrente, através da qual foi designado o Bel. José Gêda Melo, Diretor do Departamento de Administração — 5-C para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria Geral desta Universidade.

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 4 — Designar Milton Calazans Simões, Chefe de Gabinete — 6-C para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria Geral a partir da presente data e até ulterior deliberação.

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 5 — Designar Maria José de Sa, Chefe da Seção de Registro de Diplomas — Símbolo 8-F, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Seção de Assistência ao Estudante (S.A.E.) — Símbolo 5-F, a partir desta data e enquanto durar o impedimento do titular da referida Seção. — *Aristoteles Calazans Simões.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Considerar aposentado compulsório;

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Francisco de Assis Souza, matrícula nº 2.273.205, no cargo de Médico, nível 21, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, com lotação fixada no Serviço Médico da Reitoria da Universidade Federal da Bahia, a partir de 5 de outubro de 1967, tendo em vista o que consta do processo nº 15.096 de 1967, da mesma Reitoria.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 53, item II da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

Venceslau Pires da Veiga, matrícula nº 1.238.906, no cargo de Professor de Ensino Superior, nível 22, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Hospital Professor Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.032 de 1967, da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o artigo 53, item II, § 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, a

Albérico Pereira Fraga, matrícula nº 1.832.621, no cargo de Professor Catedrático do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal da Bahia, com lotação fixada na Faculdade de Direito, tendo em vista o que consta do Processo nº 17.167, de 1967, da Reitoria da mesma Universidade. — *Roberto Figueira Santos.*

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 43 alínea "j", do Estatuto da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1953, resolve:

Nº 18 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a pedido, exoneração a partir de 8 de janeiro de 1968, a Jeremias Isaias Martins, matrícula nº 2.307.483, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial lotado no Instituto de Estudos Portugueses desta Universidade. — *Roberto Santos.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Sub-Reitor do Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, *ex vi* da Portaria nº 47, de 21.6.67, publicada no *Diário Oficial* de 3.7.67, resolve:

Nº 103 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função	%	Gratificação Mensal Valor em NCr\$
Paulo Emidio de Freitas Barbosa — Professor Catedrático, EC-501, da P.P. do Q.U. da U.F.R.J. ...	100%	547,50

Retificação
Diário Oficial de 15.12.1967 — Seção I — Parte II.

PORTARIA Nº 1.252 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

Onde se lê: Yvana Dória da Costa, Leia-se: Yvana Doria Mathias Costa.

Onde se lê: Marieta Fernandes Santana, Leia-se: Marieta Fernandes Santana

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2.092 de 1967 — Reitoria, resolve:

Nº 560 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Isibel da Frota Carneal, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Direito.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.932 de 1967 — Reitoria, resolve:

Nº 561 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Anayde Espindola Freire, Escrivário, nível 8-A, do Quadro

Único de Pessoal desta Universidade, lotada nesta Reitoria.

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.913 de 1967 — Reitoria, resolve:

Nº 562 — Exonerar, a pedido, a partir de 28 de dezembro de 1967, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Isolda Castello Branco Bezerra de Menezes, Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada nesta Reitoria.

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o constante no processo nº 2.090 de 1967 — Reitoria, resolve:

Nº 567 — Exonerar ex-offício, Arivaldo Xavier Pereira, Guarda Sanitário, nível 5-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, admitido em 1º de outubro de 1961, com base no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por se encontrar ausente do serviço desde 2 de agosto de 1963.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.864 de 1967 — Reitoria, resolve:

Nº 568 — Aposentar, de acordo com os artigos 100, item III, § 1º e 101, item I, da Constituição do Brasil, Francisca Lindaura Ribeiro Araújo,

Técnico de Contabilidade, nível 15-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.711 de 1967 — Reitoria, resolve:

Nº 569 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Freitas da Silva, Trabalhador, nível 1, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Escola de Agronomia. — *Fernando Liete.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, considerando o interesse do serviço e visando a sua melhor racionalização, resolve:

Nº 4 — Determinar que a Divisão do Material e o Serviço de Transportes e Oficinas, órgãos integrantes do Departamento de Administração, passem a se subordinar diretamente ao Gabinete do Reitor, até que se promovam as alterações respectivas no Regimento desta Reitoria.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

Considerando a necessidade da aplicação, nesta Autarquia Educacional, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, visando uma racional descentralização das suas atividades relacionadas no âmbito da execução;

Considerando que esta Universidade diante da realidade do seu processo evolutivo, requer, em caráter inadiável, que os serviços da sua estrutura central de direção fiquem liberados das rotinas de execução e dos controles meramente formais dos atos administrativos;

Considerando que se faz mister no âmbito desta Universidade que, em sentido razoável, seja delegada competência aos dirigentes dos seus setores administrativos especializados;

Com fundamento no que dispõem os arts. 10, § 1º, alínea "a", § 2º, 11, 12 e seu parágrafo único, Título II, Capítulos III e IV, do supra citado Decreto-lei, resolve.

Nº 5 — Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento de Administração desta Universidade, João Miguel, para conhecer e decidir, em caráter final, nesta Universidade, sobre todos os assuntos relacionados com "Pessoal", a exceção dos seguintes:

- a) Movimentação;
- b) Ingresso;
- c) Demissão ou Exoneração;
- d) Aposentadoria.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, e

Considerando a necessidade da aplicação, nesta Autarquia Educacional, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, visando uma racional descentralização das suas atividades relacionadas no âmbito da execução;

Considerando que esta Universidade diante da realidade do seu processo evolutivo, requer, em caráter inadiável, que os serviços da sua estrutura

central de direção fiquem liberados das rotinas de execução e dos controles meramente formais dos atos administrativos;

Considerando que se faz mister no âmbito desta Universidade que, em sentido razoável, seja delegada competência aos dirigentes dos seus setores administrativos especializados;

Com fundamento no que dispõem os arts. 10, § 1º, alínea "a", § 2º, 11, 12 e seu parágrafo único, Título II, Capítulos III e IV, do supracitado Decreto-lei, resolve:

Nº 6 — Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento de Finanças desta Universidade, Jorge Pôrto, para conhecer e decidir em caráter final, nesta Universidade, sobre assuntos da seguinte natureza:

a) pedidos de pagamentos relacionados com o Orçamento corrente desta Universidade, até o limite de cinco mil cruzeiros novos;

a.1) ordenar estes pagamentos;

a.2) assinar os respectivos cheques, juntamente com o Chefe da Tesouraria — Sr. Jayme Costa;

b) ordenar pagamentos de processos decididos pelo Reitor e assinar os respectivos cheques, juntamente com o Chefe da Tesouraria — Sr. Jayme Costa;

c) apreciar e julgar as prestações de contas de recursos recebidos da Universidade, pelo Pessoal Docente, Discente e Administrativo;

c.1) solicitar a colaboração dos dirigentes dos setores administrativos da Reitoria, principalmente da Assessoria Jurídica, nos casos em que julgar conveniente a participação dos mesmos;

c.2) baixar instruções sobre a matéria, expedir ofícios, circulares, avisos, memorandos sobre os diversos assuntos pertinentes, levando ao conhecimento do Reitor as ocorrências que contrariem a presente delegação de poderes;

c.3) valer-se dos meios administrativos necessários à perfeita descumprimento deste mister, cuja última instância é o Reitor.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, e

Considerando a necessidade da aplicação, nesta Autarquia Educacional, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, visando uma racional descentralização das suas atividades relacionadas no âmbito da execução;

Considerando que esta Universidade diante da realidade do seu processo evolutivo, requer, em caráter inadiável, que os serviços da sua estrutura central de direção fiquem liberados das rotinas de execução e dos controles meramente formais dos atos administrativos;

Considerando que se faz mister no âmbito desta Universidade que, em

sentido razoável, seja delegada competência aos dirigentes dos seus setores administrativos especializados;

Com fundamento no que dispõem os arts. 10, § 1º, alínea "a", § 2º, 11, 12 e seu parágrafo único, Título II, Capítulos III e IV, do supracitado Decreto-lei, resolve:

Nº 7 — Delegar competência ao Chefe do Gabinete, Rômulo Augusto Penina, e, no seu impedimento, ao seu substituto eventual Alberto Monteiro, para conhecer e decidir em caráter final, nesta Universidade, sobre assuntos da seguinte natureza:

a) Ofícios, Ordens de Serviço, Circulares, Avisos e Memorandos, sobre os diversos assuntos ligados ao Gabinete do Reitor;

b) fazer requisição de passagens para o "Pessoal" desta Universidade;

c) providenciar sobre diárias, ajuda de custo e despesas de veículos da Universidade, despesas miúdas de pronto pagamento e despesas imprevistas do Gabinete do Reitor. — *Alair de Queiroz Araújo.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PARECER

Em atendimento aos dignos despachos de fls. 21, a Comissão abaixo assinada, dentro da atribuição que lhe é conferida, nos termos do § 1º do

art. 26 do Estatuto do Magistério Superior, emite o seguinte Parecer:

a) sendo a disciplina de Anatomia, entre as cadeiras básicas do Curso Médico, uma das mais fundamentais, aquela justamente que ensina ao futuro médico, por excelência, as formas e a constituição do corpo humano, fornecendo-lhe noções indispensáveis a qualquer setor de atividade médica, entende a Comissão, ser indubitável a correlação de matérias entre os cargos de Médico efetivo do SAMDU e de Auxiliar de Docência Contratado de Medicina da Faculdade de Medicina da UFJF;

b) tendo o Dr. José Carlos Corrêa Barbosa sido descredenciado junto ao INPS, passando a prestar serviços no ambulatório, em outro horário, conforme declaração de fls. 19, e, tendo em vista a mudança de seu horário na Faculdade de Medicina (fls. 20), a Comissão é de Parecer que, atualmente, não há incompatibilidade de horários entre os cargos exercidos pelo Dr. José Carlos Corrêa Barbosa, como se seguem:

1) Ambulatório do INPS — Das 11 às 15 horas;

2) Faculdade de Medicina da UFJF — De 2ª à 6ª-feira, das 7 às 10 horas; 3ª e 5ª-feira, das 16 às 17,30 horas.

Juiz de Fora, 10 de novembro de 1967. — A Comissão: *Carlos de Castro Teixeira*, Presidente. — *Paulo Torres*. — *Antonio da Silveira Ramos*.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 773, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 30 e 31 de agosto de 1967.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéca, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada, com início às quatorze (14) horas, a Sessão setecentos e setenta e três (773), sob a Presidência do Engº Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Durval Lôbo, Fausto Aita Gai, Juvenal da Rocha Nogueira, João Eduardo Moritz, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, José Moreira Caldas, Ivan Austregésio Maida, Jorge Machado Moreira, Henoen Coutinho de Melo, Rubens Tellesclau Clausell e Júlio Xavier Rangel. Justificaram suas ausências, previamente, os Senhores Conselheiros Custódio Braga Filho, Hélio de Caires e Filadelfo Tavares. Por se achar licenciado, deixou de comparecer o Senhor Conselheiro Rosário Mariano da Silva. Estiveram presentes à Sessão, ainda, os Senhores Prof. Paulo Henrique e Engº Accacio Ferreira dos Santos Junior, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 4ª Região, Minas Gerais. Com número legal foi declarada aberta a Sessão pelo Senhor Presidente do CONFEA, Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e dada em seguida, a palavra ao Senhor Presidente do CREA da 4ª Região, Prof. Paulo Henrique, que fez um histórico dos fatos que originaram a ação judicial impetrada contra o seu Conselho pelos Engenheiros de Operação de Belo Horizonte, informando que houve renúncia coletiva dos Senhores Conselheiros Efetivos e Suplentes, bem como de toda a Diretoria do CREA, inclusive dele próprio, tudo de conformidade com o que consta do expediente de número 4.403-67, de 28 de agosto do ano em curso, do CREA da 4ª Região a este Conselho Federal. Com a palavra o Senhor Presidente do CONFEA, complementa a exposição minuciosa do Senhor Presidente do CREA da 4ª Região, colocando livre a palavra aos Senhores Conselheiros Federais que dela desejarem fazer uso. Pede a palavra o Senhor Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, para dizer que pessoalmente está com o CREA da 4ª Região, mas acha que o mesmo está fora da Lei ao não atender a decisão judicial proferida pelo D. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Federal do Estado de Minas Gerais. Lê a seguir, a apreciação que elaborou sobre o caso, a qual fica fazendo parte integrante da presente ata, por transcrição em separado. Novamente com a palavra o Senhor Presidente do CONFEA, e tratando objetivamente do caso, põe em discussão o gesto dos Senhores Conselheiros, Suplentes e Presidente do CREA da 4ª Região que tomaram, de renunciarem, coletivamente, os seus mandatos, em defesa dos interesses das classes fiscalizadas, e propõe que, por aclamação, seja a mesma rejeitada, o que foi por unanimidade aprovado. Usa da palavra, a seguir, o Sr. Conselheiro Federal Rubens Tellesclau Clausell para dizer que a negativa do ... CONFEA de aceitar a renúncia, tem o caráter de uma manifestação de solidariedade aos Membros do CREA da 4ª Região. Dada a palavra ao Senhor Presidente do CREA da 4ª Região, declarou este se sentir grandemente sensibilizado com a demonstração de solidariedade que foi prestada a seu Conselho. O Conselheiro Durval Lôbo observa que

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Senhor Presidente do CONFEA salienta a decisão do Plenário, não aceitando a renúncia. Usa da palavra a seguir o Senhor Conselheiro Federal Durval Coutinho Lôbo, para dizer que as palavras do Senhor Presidente do CONFEA traduzem efetivamente o pensamento do Plenário e pede um voto de louvor a todos componentes do CREA da 4ª Região, face a atitude por eles tomada. Prosseguindo, em face de comunicação recebida de Brasília e transmitida a CASA pelo Senhor Presidente do CONFEA, resolveu o Plenário por unanimidade, levantar a Sessão e aguardar a decisão, sobre o recurso interposto no caso dos Engenheiros de Operação, do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, marcando reinício da mesma para o dia seguinte, quinta-feira, dia trinta e um (31) do corrente, às dezesseis (16) horas. — Reaberta a Sessão pelo Senhor Presidente do CONFEA, às dezesseis (16) horas do dia trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967), contando o Plenário com a presença do Senhor Conselheiro Hélio de Caires, Vice-Presidente do CONFEA, informou a CASA que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos havia negado o pedido de suspensão da aplicação da sentença proferida contra o CREA da 4ª Região. A seguir, contando ainda com a presença do Senhor Presidente do CREA da 4ª Região, Prof. Paulo Henrique, que justificou a ausência do Senhor Conselheiro Accacio Ferreira dos Santos Junior, Vice-Presidente do CREA da 4ª Região, que, por motivos imperiosos, havia regressado a Belo Horizonte, o Senhor Presidente do CONFEA Engº Alberto Franco Ferreira da Costa põe em discussão, se o CONFEA deve ou não mandar cumprir a decisão judicial. Com a palavra o Senhor Conselheiro Federal Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, apresenta uma nova exposição sobre os acontecimentos que é lida para conhecimento do Plenário e mandando incorporá-la a presente ata, por transcrição em separado. Usam da palavra diversos Conselheiros Federais que fazem considerações sobre o fato, acrescentando o Senhor Presidente do CONFEA que o momento exige uma definição do Plenário sobre o cumprimento da decisão judicial. Posto em discussão o assunto, decidiu o Plenário, por unanimidade de votos de seus Membros, fôsse dado cumprimento imediato da sentença judicial, proferida no mandato de segurança interposto contra o CREA da 4ª Região, por Olney Amorim Viana e outros. A seguir, para cumprimento da decisão do Plenário, o Senhor Presidente do CONFEA, propõe seja composta uma Comissão de três (3) Membros, o que foi aprovado por unanimidade. Por indicação do Senhor Presidente do CONFEA, foram indicados para comporem a Comissão Especial que deveria dar cumprimento à citada decisão, os Senhores Conselheiros Federais Henrique Alves de Minas, Juvenal da Rocha Nogueira e Fausto Aita Gai, terão os poderes seguintes: "Dar cumprimento à sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Federal, do Estado de Minas Gerais, que concedeu mandato de segurança em favor de Olney Amorim Viana e outros, contra o CREA da 4ª Região, expedindo as competentes cartelas profissionais e praticando os demais atos necessários ao fiel cumprimento da decisão judicial em apreço". Resolveu, ainda, o Plenário, que fôsse oficiado ao Exmo. Senhor Juiz da 2ª Vara da Fazenda Federal do Estado de Minas Gerais, informando sobre os poderes delegados à Comissão em referência, que seguiria a Be-

Horizonte para dar cumprimento à sua decisão. A seguir, é aprovada a transferência de verba orçamentária, seguinte: Transferência de verba 1.0.00 — CUSTEIO — Consignação 1.5.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS — Subconsignação 1.5.06 — Reparos e adaptações em bens móveis e imóveis; para a Subconsignação 1.5.02 — Transportes e passagens de pessoas, a importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Financiando, o Senhor Presidente do CONFEA comunica a CASA que, por motivo de ter de se ausentar do país, transmite a função do seu cargo ao Conselheiro Hélio de Caires, Vice-Presidente do Conselho Federal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão às dezesseis e trinta (16.30) horas, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo próprio Presidente, por mim, Conselheiro Secretário e por todos os Conselheiros presentes.

Ata da Sessão nº 774, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 25 de setembro de 1967.

Aos vinte e cinco (25) dias de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às quatorze (14) horas, na sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéca, Praça Pio X, número quinze (15) sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e setenta e quatro (774), sob a Presidência do Engº Hélio de Caires, Vice-Presidente no exercício da Presidência, e com a presença dos Senhores Conselheiros Henoen Coutinho de Melo, Filadelfo Tavares, Ivan Austregésio Maida, Alvaro Leal Moreno, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Durval Lôbo, Jorge Machado Moreira, João Eduardo Moritz, José Moreira Caldas, Júlio Xavier Rangel, Fausto Aita Gai, Henrique Alves de Minas, Juvenal da Rocha Nogueira, Rubens Tellesclau Clausell e Felício Lemieszek. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Declarando aberta a Sessão, o Senhor Presidente comunica que o Conselho, em atendimento a solicitação anterior, da Casa, está experimentando serviços de anotação sumária dos debates, devendo a ata da última Sessão ser lida na Sessão seguinte. Foi distribuída aos Conselheiros a relação da correspondência recebida de 29.8.67 a 25.9.67. O Senhor Presidente destaca os itens 9, 20, 50 e 51. Entrando no expediente, o Senhor Presidente dá notícia de telegrama recebido do Conselheiro Antônio Paul de Albuquerque, da 1ª Região, que lamenta não poder comparecer à presente sessão, por haver recebido o aviso respectivo com pouca antecedência, ficando, pois, justificada sua falta. O Engº Rubens Tellesclau Clausell observa que os Engenheiros Agrônomos do Banco do Brasil reivindicam contato com as Associações de Engenheiros e Arquitetos para ordenação de seus trabalhos. O Senhor Presidente promete providenciar a respeito. A seguir, informa que a Comissão designada na última sessão, composta dos Conselheiros Henrique Alves de Minas, Fausto Aita Gai e Juvenal da Rocha Nogueira, relativamente ao caso do CREA da 4ª Região, se desincumbiu plenamente do seu mandato, indo ao local e entrando em contato com as autoridades judiciárias interessadas. Cumpriu-se a decisão judicial e foram expedidas as cartelas com os detalhes necessários,

cuidando também do reexame da situação, no sentido da sua melhor compreensão. E' com satisfação que a Presidência comunica ter o CREA em causa deliberado em reassumir as suas funções, ficando a situação controlada, pelo que o Conselho Federal externa o seu agradecimento a saida Comissão. Posteriormente a regularização do caso, a Presidência mandou o Consultor Jurídico a Belo Horizonte, a fim de prosseguir os trabalhos necessários a regularização definitiva do assunto. O Presidente do CREA já se entendeu com o Dr. Seabra Fagundes sobre o prosseguimento da ação, no sentido de encaminhar os processos a recurso no Tribunal Federal de Recursos. O Conselheiro Durval Lôbo informa, que no Conselho Diretor do Clube de Engenharia, o Conselheiro Fausto Aita Gai explicou a situação, a seu pedido. Pede ainda o Conselheiro Durval Lôbo seja tomada em ata um voto de louvor a Comissão supra mencionada. O Conselheiro Henrique Alves de Minas acha que a vitória obtida foi de todo o Conselho, e não particularmente da Comissão, a qual apenas cumpriu o seu mandato, não sendo, pois, merecedora de voto de louvor proposto. O Conselheiro Fausto Aita Gai faz sentir que a Comissão teve seu encargo facilitado pela direção do Conselheiro Henrique Alves de Minas, que soube com habilidade estabelecer os necessários contatos, inclusive no setor judicial. O Conselheiro Henrique Alves de Minas acha que nada poderia ter feito sem a colaboração dos seus companheiros. O Conselheiro Durval Lôbo reafirma sua proposta relativa ao voto de louvor, que o Senhor Presidente do Conselho aprovada. O Senhor Secretário lê o ofício CREA 4ª Região 4.343-67. A seguir, lê o ofício 54-P-67. O Senhor Presidente lê o ofício CREA 5ª Região 1303 observando ainda ter havido dúvida sobre a redação do art. 81 da Lei 5.194, relativamente as funções eletivas respectivas, isto é, sobre se dizem respeito aos Membros das Diretorias ou dos próprios Conselhos, bem assim, sobre a questão de dois períodos sucessivos. Trata-se de saber se se inclui o mandato exercido antes da lei ou se seriam dois mandatos. O Conselheiro Durval Lôbo acha que tudo se processa a partir da lei, não se podendo considerar da eleição inicial o término da antiga lei. Os cargos eletivos são todos os cargos, de Conselheiros e Diretores, a fim de não se perpetuarem profissionais dentro dos Conselhos, permitindo que maior número venha a conhecê-los e evitando o sacrifício de alguns; seriam seis (6) anos ao todo. Mas não se compreende que a lei tenha efeito retroativo, abrangendo períodos a priori. O que lei fez para não entrar em vigor foi deixar o critério da renovação inicial de um terço, o que basta para engranar o Conselho. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, depois de ler os artigos 81, 87 e 90 da lei, concorda em que os cargos eletivos não podem ser de mais de dois períodos. Todavia, embora a lei não possa ter efeito retroativo, os dois períodos eletivos devem referir-se a "apos a lei". Também se deve ter em vista a questão da eleição de Conselheiros por mais de uma Região, podendo haver esse caso reeleição. Convém estabelecer a situação para evitar burla a lei. O Senhor Secretário entende que a lei se aplica "ao indivíduo". No mesmo sentido entende o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, para o qual o dispositivo legal se aplica a partir de 24 de dezembro de 1966, e menos que exista resolução ou lei em contrário. O Conselheiro Rubens Tellesclau Clausell está de acordo com seus colegas, na questão dos cargos eletivos, mas acha que é frustrar a lei admitir que, decorrido um ou mais períodos de função eletiva, se admitam outros depois da vigência da lei. O

o seu caso o põe a salvo da lei, pois está no Conselho por indicação de uma Congregação e não por eleição, e a lei anterior só falava em eleição. O Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell acha que o problema poderia ser confiado a um grupo de trabalho que redigisse a respeito uma proposição concreta, mas o Senhor Presidente entende que o Conselho já forma um grupo de trabalho no qual cada um dá o seu ponto de vista, determinando a decisão qual a média das opiniões, mediante votação democrática. O Conselheiro Filemon Tavares é de opinião que todos os Conselheiros exercem mandato eletivo e concorda com o Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell no sentido de que será frustrar a lei aplicar o dispositivo a partir do presente momento, sem levar em conta os mandatos anteriores. Não se pode falar, no caso, em efeito retroativo porque, se o houvesse, cessariam os mandatos dos Conselheiros, que já têm dois mandatos eletivos. Insiste o Conselheiro Filemon Tavares em que todos os Conselheiros exercem mandato eletivo, dizendo que o Conselheiro Durval Lobo foi indicado, mas após eleição em sua Congregação. O Conselheiro Jorge Machado Moreira se manifesta no mesmo sentido que o Conselheiro Filemon Tavares achando que o Conselho deve resolver imediatamente o caso. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho sugere se encaminhe a questão ao Conselho Jurídico para dar sua opinião. O Sr. Presidente, em vista do debate travado, propõe seja a consulta constante do ofício em causa, encaminhada à Consultoria Jurídica, para deliberação do Conselho na sessão seguinte; proposta essa que é unanimemente aprovada. Com referência à resolução 163, o Senhor Presidente, propõe modificação redacional respectiva, o que é aprovado, aprovando-se também a constituição de uma Comissão para se ocupar do assunto, integrada pelos Conselheiros Rubens Tellechêa Clausell, José Moreira Caldas e Filemon Tavares. O Conselheiro Durval Lobo pede conste de ata o seu agradecimento ao ofício que recebeu da Presidência do Conselho (nº 414-67), congratulando-se pela sua eleição para o Conselho Diretor do Clube de Engenharia. O Conselheiro Henrique Alves de Minas relata o processo nº 1.278-67, sendo seu parecer aprovado, no sentido da homologação da composição do CREA da 1ª Região. Relata, a seguir, o processo 1.154-67, da 5ª Região, informando não estar o mesmo suficientemente instruído. O Conselheiro Jorge Machado Moreira e de opinião que em processos desta natureza seja dada vista aos Conselheiros, para exame mais apurado da situação. O Senhor Presidente observa que a fixação de critérios para a composição dos CREAs é função deles mesmos, cabendo apenas ao Conselho Federal homologá-la. Assim é que o CREA de São Paulo estabeleceu número de profissionais de cada uma das três modalidades e entre elas distribuiu proporcionalmente as vagas, redistribuindo-as ainda no grupo de engenheiros, entre civis, industriais e eletricitistas. Nada impede, porém, que o Conselheiro Jorge Machado Moreira tenha vista do processo. O Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell faz notar que o que o Conselho Federal tem de fazer é estudar a situação dentro das idéias gerais, adaptadas às peculiaridades locais. Insiste o Conselheiro Jorge Machado Moreira na sua maneira de ver dada a importância da organização dos CREAs. No caso em discussão o Senhor Presidente acha que se poderiam pedir os elementos que faltam, até por telefone. É de notar que o CREA de São Paulo fez sentir a necessidade que têm as associações de classe de um prazo de trinta dias para convocação de assembleias, nas quais se elejam representantes; isto tornaria impossível as eleições na primeira quinzena de outubro, na for-

ma da resolução 48. Tendo em vista que é a primeira vez que se modificam os Conselhos dentro da nova Lei, e não tendo alguns deles mandado a documentação necessária, o Conselho Federal, para o presente ano, poderia aprovar uma dilatação do prazo, a fim de serem as eleições, se necessário, realizadas na primeira quinzena de novembro. Indagando o Conselheiro Henoch Coutinho de Melo se não haveria aí dilatação de mandato, o Senhor Presidente retruca que este val até trinta e um de outubro, podendo os Conselhos reunir-se na primeira quinzena de novembro com dois terços. O Conselheiro Fausto Aita Gal acha que a dilatação do prazo não facilitará a situação dos Conselhos sem documentação completa. Poder-se-ia aceitar, em princípio, os pedidos de homologação dentro de um critério de proporcionalidade, deixando para mais tarde um exame mais detido. O Conselheiro-Secretário sugere se dilate o prazo para os Conselhos que não mandaram a documentação necessária, aprovando-se os que estejam presentes com todos os documentos, a fim de poderem entrar em funcionamento imediato. No mesmo sentido se declara o Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell. Acha o Conselheiro Henrique Alves de Minas que a dilatação do prazo implica em prorrogação de mandato. Para o Conselheiro Henoch Coutinho de Melo, poder-se-ia fazer a renovação de um terço, permanecendo o Conselho até dezembro, sem adaptação à nova lei e sem aumento do número de Conselheiros. O Senhor Presidente acha que se poderia encontrar uma solução para aqueles Conselhos que não apresentaram documentação em tempo hábil, dentro do que está na Lei, tendo em vista os casos omissos. O Conselheiro-Secretário lembra que, se não se homologar, por exemplo, o processo da

8ª Região, esta sofrerá transtornos, em vista de estar com obras na sua sede, e se instalar no dia 27 de outubro, quando realizará a sua milésima sessão, donde a conveniência de aprovar aqueles processos que estejam com a documentação em ordem. No mesmo sentido se manifesta o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, achando também que, no caso da 5ª Região, onde já houve eleições, se poderia homologar, embora com uma observação ao CREA respectivo. O Conselheiro Durval Lobo pede preferência para a votação da proposta do Conselheiro Jorge Machado Moreira, de maneira que, havendo vista aberta pela manhã, se possa decidir em definitivo na sessão da tarde. O Conselheiro Jorge Machado Moreira reitera sua proposta de que seja dada vista aos Conselheiros dos processos em pauta, referentes à homologação. O Conselheiro Filemon Tavares propõe que se continue o exame dos processos um a um, dado que alguns CREAs cumpriram suas obrigações no prazo legal. O Senhor Presidente põe a votos a proposta de adiamento, que se contém na sugestão do Conselheiro Jorge Machado Moreira e que é rejeitada, por nove (9) votos contra seis (6). O Conselheiro Henrique Alves de Minas pede que se retire da pauta o processo relativo à 5ª Região, o que é aprovado. Relata, a seguir, o processo 1.188-67, da 8ª Região, sendo aprovado o seu parecer, pela homologação, com abstenção do Conselheiro Jorge Machado Moreira. Relata a seguir o proc. 1.157-67, da 6ª Região, sendo seu parecer aprovado, no sentido da homologação, com abstenção do Conselheiro Jorge Machado Moreira. Relata ainda o processo 864-67, da 7ª Região, sendo seu parecer aprovado, no sentido da homologação, com abstenção do Conselheiro Jorge Machado Moreira. O Senhor Presi-

dente sugere se telefone a todos os Conselhos, para que providenciem a realização de eleições dentro dos prazos, mas admitindo a hipótese de, não sendo isso possível, prorrogá-las, apesar do que dispõe a resolução 48, para a primeira quinzena de novembro. O Conselheiro-Secretário lembra que, com a renovação de um terço, alguns Conselhos ficarão sem número para deliberar, convindo, pois, avisá-los de que, enquanto não fizerem a proporcionalidade da lei, não se poderão completar, funcionando apenas com dois terços. O Conselheiro Durval Lobo acha que a proposta do Conselheiro-Secretário, válida para coibir uma desigualdade, dará cobertura a que certos Conselhos funcionem com dois terços, o que também é ilegal. O Senhor Presidente, excusando-se de não ter feito no início da sessão, comunica achar-se presente o Conselheiro suplente Alvaro Leal Moreno, da 3ª Região, ao qual dá as boas vindas. O Conselheiro Durval Lobo pede que conste de ata o fato de haver devolvido o processo de interesse de Prof. Moraes de Los Rios (810-67). Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente, encerra a sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros e convocando outra reunião para o dia seguinte às nove horas, em substituição a trabalhos de Comissões, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que conclua pela homologação da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região referente ao exercício de 1966.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1967. — Mário Simibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 20 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 34.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter, que conclua pela homologação da Proposta Organizatória do Conselho Federal de Economistas Profissionais e do Conselho Regional dos Economistas Profissionais da 1ª e 2ª Região, para o exercício de 1968.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1967. — Mário Simibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Declarar renovado o primeiro terço de membros efetivos e suplentes deste Conselho Federal, de acordo com o resultado da Assembleia de Delegados Eleitorais realizada nesta data, para o triênio 1968/1970, cuja constituição é a seguinte: Membros efetivos: Economista Américo Matheus Florentino, Economista Iberê Gilson e Economista Joaquim Soter; Membros suplentes: Economista Ro-

LEI DE IMPRENSA

Regulamenta a liberdade de manifestação do pensamento e de informação

DIVULGAÇÃO Nº 991

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo recumbolso postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

gério da Silva França, Economista Francellino de Araujo Gomes e Economista Sulim Fainzilber.
Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1967. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Agradecer a colaboração, que vem prestando a esta Presidência e ao Conselho Federal de Economistas Profissionais, do Economista Eloy Teixeira Azeredo, desde 8.1.1963, sendo que:

a) de 8 de janeiro de 1963 a 8 de março, respondendo pela Secretaria Executiva;

b) de 8 de março de 1963 a 20 de agosto de 1964, como Secretário Executivo, e

c) de 20 de agosto de 1964 até a presente data, como Secretário Geral.

No exercício dessas funções se houve sempre com eficiência, zelo e dedicação de forma a merecer desta Presidência a mais plena aprovação.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1967. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

Ata da sessão extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 26 de maio de 1967.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, às dezessete horas, em sua sede à Avenida Rio Branco, 277 - 17º andar - grupo 1703, reuniu-se em sessão extraordinária o Conselho Federal de Economistas Profissionais, após se ter verificado número legal de Conselheiros, conforme consta do livro de presença. O Senhor Presidente declara aberta a sessão e esclarece que se acham reunidos para apreciar o Proc. CFEP 58-67 originário da 9ª Região que trata da Proposta Orçamentária para 1967. Proc. CFEP 86-67 da 11ª Região, Processo CFEP 42-66 da 8ª Região, que trata da Proposta Orçamentária e o Proc. CFEP 68-67, diligência do Tribunal de Contas da União. O Conselheiro relator Joaquim Soter lê o seu parecer e o plenário, por unanimidade, aprova a proposta orçamentária do CFEP da 9ª Região para o exercício de 1967. Relatando a seguir o Proc. CFEP 86-67 originário do Ofício nº 10-67, de 6 de abril deste ano, da 11ª Região, o Conselheiro relator concluiu que "realmente só o que cabe e fazer-se registro de que não houve movimento orçamentário no período contado da data de sua função - 23.8.66 - até 31 de dezembro do mesmo ano. Daí não existir a possibilidade de prestar contas de gestão orçamentária". O parecer é aprovado por unanimidade do plenário. Relata o Proc. CFEP 42-66 da 8ª Região, que trata da proposta orçamentária. Posto em votação, é aprovado por unanimidade. Finalmente, relata o Proc. CFEP 68-67, originário de expediente do Tribunal de Contas da União e cujo interessado é o CFEP da 2ª Região, em diligência referente ao exercício de 1959. O parecer do Conselheiro relator é aprovado por unanimidade do plenário. Não havendo outro assunto a ser tratado e não existindo nenhum Conselheiro que desejasse fazer uso da palavra, às dezessete horas o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão, e eu, Eloy Azeredo Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente. — *Eloy Azeredo*, Secretário.

Ata da Assembleia Geral de Eleitores Representantes para a eleição do primeiro terço do Conselho Federal de Economistas Profissionais de membros efetivos e suplentes.

Aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede, o Conselho Federal de Economistas Profissionais, à Avenida Rio Branco, nº 277 - 17º andar - grupo 1703, no Estado da Guanabara, reuniu-se a Assembleia Geral de Eleitores, às dezessete horas, em segunda convocação, presentes os Sindicatos de Economistas do Estado da Guanabara, São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Associação Profissional dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro, assim representados: Guanabara, pelos economistas Américo Matheus Florentino, Sulim Fainzilber, Manoel Coutinho dos Santos, Domingos Pinto da Rocha, Rogério da Silva França e Walter Bloise, estando ausentes José Milton Figueira da Silva, Jorge Carlos Cayres Leite Ribeiro, Hilton Gregório Lobato e Alberto Almada Rodrigues; São Paulo, pelos economistas Júlio Gomes Berra, Mário Sinibaldi Maia e Sérgio Roberto; Rio Grande do Sul, pelos economistas Mário Sinibaldi Maia e Joaquim Soter para efetivos e suplentes, respectivamente; Pernambuco, economistas Antônio Jorge da Silva Teixeira e Jayme de Melo Fonseca, para efetivo e suplente, respectivamente, e Estado do Rio, pelos economistas Irace Carneiro da Cunha, Sulim Fainzilber e Júlio César do Amaral Fernandes. Abrindo a sessão o economista Mário Sinibaldi Maia, Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais, pediu a mesa que elegesse o Presidente para a sessão, tendo sido, por proposta do delegado Júlio Gomes Berra, indicado para presidir os trabalhos o próprio Presidente do C.F.E.P., que agradeceu a deferência de que foi alvo e convidou o economista Eloy Teixeira Azeredo para Secretário "ad hoc" da sessão, a quem pediu que lesse o Edital de Convocação e as Instruções Eleitorais, o que foi feito. O Senhor Presidente passou a seguir ao exame das credenciais sobre a mesa, entregando aos Delegados os processos para apreciação. O Senhor Presidente observa que os processos da Guanabara, Pernambuco e Estado do Rio não estão concordes com as instruções e notadamente com o Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, ficando liberados os processos de São Paulo e Rio Grande do Sul. Assim, somente foram considerados os votos dos delegados eleitores do Sindicato de Economistas de São Paulo e Sindicato de Economistas do Rio Grande do Sul, com a seguinte distribuição: Júlio Gomes Berra, Sérgio Roberto e Mário Sinibaldi Maia, cada um com 17 votos, totalizando 51 votos, e Mário Sinibaldi Maia, pelo Rio Grande do Sul, com 8 votos. O Senhor Presidente convidou então para escrutinadores os economistas Júlio Gomes Berra e Sérgio Roberto, suspendendo a sessão por dez (10) minutos, findos os quais reiniciada a sessão foi feita a chamada dos delegados votantes e procedida a eleição pelo sistema de voto secreto. Foi apurado o seguinte resultado: Primeiro terço: Membros efetivos: Ibrê Gilson, Joaquim Soter e Américo Matheus Florentino, todos com 59 (cinquenta e nove) votos, e Suplentes: Francellino de Araujo Gomes, Rogério da Silva França e Sulim Fainzilber, todos com 59 (cinquenta e nove) votos. Face a esse resultado, o Senhor Presidente proclamou os eleitos para o terço renovável. A seguir, levantou a sessão para que fosse lavrada a presente ata, que foi por mim, Secretário "ad hoc", ditada e

reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos presentes, por unanimidade, em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1967. — *Mário Sinibaldi Maia* — *Eloy Teixeira Azeredo* — *Ilegível* — *Francisco Cândido da Cunha Carneiro* — *Helena de Santiago* — *Rogério França* — *Ilegível* — *Sulim Fainzilber* — *Ilegível* — *Antônio Teixeira* — *Mário Castro Alves* — *Joaquim Soter*.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 8-68

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 35 — Tendo em vista o constante do Processo nº 62.267-67, e considerando o disposto na Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, resolve:

Promover, de acordo com a alínea e do artigo 178, da Constituição Federal, a 2ª Categoria da carreira de Procurador, em vaga decorrente de aposentadoria de José Machuca, o Procurador de 3ª Categoria Afonso Monteiro Montenegro, matrícula número 1.719.990. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 36 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 73.625-67, resolve:

Designar José Nelson Rangel, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 2.025.611, para substituir o Chefe da 6ª Procuradoria Regional (6ª PPR) com sede no Estado de Pernambuco, Dr. Rui Gondim Coutinho, durante seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Portaria nº 1.211, de 3-8-67. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº SG-2, DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração tendo em vista o disposto nas Instruções nº 210, de 9 de novembro de 1966 e 75, de 26 de maio de 1966, e o constante do Processo nº 76.777-67, resolve:

Designar Jair Alves Santiago, Escrivente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula 2.124.183, para substituir João Francisco de Salles, na Função Gratificada, símbolo 12-F, de Chefe da Seção de Transporte e Manutenção (GTM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — *Joaquim Ribeiro de Souza*, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº SG-3, DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, e o constante do Processo nº 73.202-67, resolve:

Designar Elíphas Barbosa dos Santos, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula nº 1.055.235, para substituir o Encarregado da Turma de Registro e Cadastro (GMH), Função Gratificada, símbolo 17-F, da Seção de Cadastro e Tombamento (GMT), do Serviço de Material

(SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Resolução SG número 15, de 20-2-67, publicada no BI nº 46-67, que designou Norma Gomes Ribeiro, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.056.327, para a mesma função. — *Joaquim Ribeiro de Souza*, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº DS-1, DE 4 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40 e tendo em vista o constante do Processo nº 728-68, resolve:

Designar Odaci Montenegro Regis, Oficial de Seguros, nível 12, matrícula nº 1.033.002, ponto nº 15.069, para substituir o Chefe da Seção de Controle Geral dos Órgãos Locais (SIL), símbolo 4-F, da Divisão de Seguros Incêndio (DSI), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Maria Stella da Cunha Machado, nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DS-57, de 16 de junho de 1967, publicada no BI nº 126 de 7-7-67. — *Nadir Rodrigues Pereira*, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº DS-5 DE 8 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e, tendo em vista o constante do Processo número 00.971-63, resolve:

Designar Ney Santos Costa, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.079.030, ponto nº 2.884, para substituir a Encarregada da Turma de Arrecadações e Cobradores — Tarcisios (SSH) do Setor de Registro e Controle (SSR) do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Maria Antonietta Letícia Lauria Lima, símbolo 17-F, nos seus impedimentos eventuais. — *Nadir Rodrigues Pereira*, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº DS-6, DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o disposto nas Instruções número 75-66, e atendendo a conveniência do serviço, resolve:

Designar Marimar Leite Pampuri, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.137.669, ponto nº 6.697, para substituir o Assessor Técnico, símbolo 1-F, do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), João Célio Martins Ferreira, nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução nº DS-163, de 14-11-66. — *Nadir Rodrigues Pereira*, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº DS-7, DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o disposto nas Instruções número 75-66, e atendendo a conveniência do serviço, resolve:

Designar Maria Bartira Silva Dantas Nicácio, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.961.302, ponto número 6.909, para substituir o Assessor Técnico, símbolo 1-F, do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Joemar Toscano Dantas, nos seus impedimentos eventuais. — *Nadir Rodrigues Pereira*, Diretor.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO DO SEGURO SOCIAL

Expediente de 7 de dezembro de 1967

Minas Gerais

HBF nº 45.297 — Antonio Olavo Carvalho — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 47.709-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 8 de dezembro de 1967

Rio Grande do Sul

HBF nº 18.575 — Gomercinda Ene — Homologo a decisão local.

Ceará

HBF nº 39.541 — Ivo Chagas de Oliveira. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.938-67.

Santa Catarina

HBF nº 44.778 — Valdeci José dos Santos. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 47.775-67.

Pará

HBF nº 45.309 — Luiz do Carmo Filho. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.792-67.

Pará

HBF nº 45.005 — José Antonio Xavier. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.796-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 45.004 — Maria Luiza Viana Branco. — Autorizo o pagamento aprovo a DBF 47.784-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 45.300 — Aldenor da Silva Abreu ou Aldeonor da Silva Abreu. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.795-67 e homologo a decisão local.

Pernambuco

HBF nº 44.444 — Inacia Neves da Silveira. — Autorizo o pagamento aprovo a DBF 47.783-67 e homologo a decisão local.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 41.543 — Faustino de Azevedo. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.794-67 e homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 38.584 — Helio Ribeiro da Beamorte. — Homologo a decisão local.

HBF nº 43.465 — João Gualberto Torreão da Costa. — Homologo a decisão local.

HBF nº 31.030 — Antonio José do Amorim. — Homologo a decisão local.

Expediente de 8 de dezembro de 1967

São Paulo

HBF nº 38.686 — Francisco Amor Rocha. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.730-67.

Bahia

HBF nº 28.476 — José Correia Freitas. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.793-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 33.289 — Otavio Mangabeira Filho. — Autorizo o pagamento aprovo a DBF 47.799-67 e homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 38.075 — Wolney Vieira da Costa. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.797-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 12 de dezembro de 1967

Guanabara

HBF nº 22.842 — Manoel Pinto Sobrinho. — Homologo a decisão local.

HBF nº 44.407 — Moacyr Gustavo Valle. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 47.767-67.

HBF nº 36.474 — Eduardo Augusto Saldanha da Gama. — Homologo a decisão local.

HBF nº 33.646 — Otavio Bacelar. — Homologo a decisão local.

HBF nº 38.130 — João de Melo Teixeira. — Homologo a decisão local.

HBF nº 10.419 — Perliandro Bessa de Souza Barreto. — Aprovo a DBF 47.744-67.

Rio Grande do Sul

HBF nº 32.476 — Nelson Marçal Lopes Vieira. — Homologo a decisão local.

HBF nº 45.158 — Mario da Silva Brasil.

Paraná

HBF nº 43.737 — Manoel Garcia. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 47.781-67.

Bahia

HBF nº 44.953 — Antonio Lopes Acacio. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 47.800-67.

Ceará

HBF nº 45.241 — Altair Miranda Santos. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 47.786-67.

Expediente de 18 de dezembro de 1967

Guanabara

HBF nº 35.375 — Marceino de Freitas Arruda. — Homologo a decisão local.

Ceará

HBF nº 44.638 — Hilda Xerez de Castro. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.807-67 e homologo a decisão local.

Rio Grande do Sul

HBF nº 43.735 — Ione Floriano Carneiro Pinto. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.820-67.

Estado do Rio

HBF nº 42.602 — José Alves Ribeiro. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.811-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 42.971 — Eugenio José Bernardes. — Homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 42.890 — Renato Soares de Moura. — Homologo a decisão local.

Expediente de 19 de dezembro de 1967

Brasília

HBF nº 45.489 — Juarez Pereira da Silva. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.818-67.

Pernambuco

HBF nº 43.782 — Emanuel Facundes de Menezes. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.790-67 e homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 36.347 — Carlos Fernandes — Homologo a decisão local.

Expediente de 20 de dezembro de 1967

Guanabara

HBF nº 33.394 — Antonio Leoncio de Andrade. — Aprovo a DBF... 47.833-67.

HBF nº 40.159 — Claudio Machado Prieto. — Homologo a decisão local.

HBF nº 40.776 — Francisco Queiroz de Vasconcelos. — Homologo a decisão local.

HBF nº 27.410 — Silvino Lgnacio Marmelo. — Homologo a decisão local.

Expediente de 20 de dezembro de 1967

Piauí

HBF nº 41.102 — Raimundo Paulino da Silva. — Homologo a decisão local.

Santa Catarina

Nº 45.103 — Vitoria Jorge. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.817-67 e homologo a decisão local.

Brasília

HBF nº 41.022 — Antonio de Aquino. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.821-67 e homologo a decisão local.

Alagoas

HBF nº 43.237 — João Alves da Silva. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.757-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 26 de dezembro de 1967

Rio Grande do Norte

HBF nº 41.465 — João Leopoldo de Aquino. — Homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 39.598 — João Vasconcelos Miranda. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.806-67 e homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 30.912 — Lourival Machado da Silva. — Homologo a decisão local.

Expediente de 28 de dezembro de 1967

São Paulo

HBF nº 16.002 — Pedro Lascaléa. — Aprovo a DBF 47.837-67

Guanabara

HBF nº 24.148 — Antonio Vieira de Miranda Evora. — Homologo a decisão local.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.023

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:**Na Guanabara**

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 2 68

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e na conformidade das disposições contidas nos artigos 1º e 2º da Resolução número 218, de 7 de março de 1962, comunica que, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, o café torrado e moído passará a custar no máximo, NCr\$ 0,72 (setenta e dois centavos) e NCr\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por quilo, respectivamente, no atacado e no varejo.

Conseqüentemente, esta Autarquia venderá o café de consumo interno às indústrias de torrefação e moagem aos preços abaixo discriminados, de acordo com os diversos regionais de industrialização, já incluída a taxa de NCr\$ 0,01 (hum centavo) prevista na Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, produto ensacado, posto no armazém entregador:

1º Grupo: São Paulo e Guanabara — NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por saca;

2º Grupo: Rio de Janeiro — NCr\$ 10,20 (dez cruzeiros novos e vinte centavos) por saca;

3º Grupo: — Minas Gerais, Paraíba, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — NCr\$ 10,30 (dez cruzeiros novos e trinta centavos) por saca;

4º Grupo: — Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal — NCr\$ 10,50 (dez cruzeiros novos e cinquenta centavos) por saca;

5º Grupo: — Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe — NCr\$ 10,70 (dez cruzeiros novos e setenta centavos) por saca;

6º Grupo: — Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Territórios Federais de Roraima, Rondônia e Amapá — NCr\$ 11,00 (onze cruzeiros novos) por saca.

Ficam revogados os Comunicados número 1 de 1967 e número 3 de 1967, ambos de 6 de janeiro de 1967.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1968. — *Orlando Mastrocola*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 429

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e

Considerando a necessidade de melhor disciplinar a aplicação do Decreto-lei número 47 de 18 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º As infrações dos dispositivos dos Regulamentos e das Resoluções baixadas pelo Instituto Brasileiro do Café serão apuradas em processo administrativo iniciado com a lavratura de auto de infração ou de infração e apreensão, e darão lugar à aplicação das penalidades a seguir, sem prejuízo de outras sanções, pelo não cumprimento de Lei e Regulamentos vigentes:

I — Advertência e multa em moeda corrente aplicada em função do salário-mínimo vigente na região em que se verificar a infração:

a) deixar de requerer registro no IBC; não observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Decreto número 23.938 de 28 de fevereiro de 1934; estocar ou armazenar no estabelecimento industrial de torrefação e moagem substâncias apropriadas à adulteração e falsificação do produto, ou qualquer outra vedada no mesmo Decreto; distribuir brindes ou prêmios, de qualquer natureza, desde que condicionado à venda do café fornecido pelo IBC — 1 (Um) Salário Mínimo.

b) oferecer à venda café industrializado, em grão ou em pó, acondicionado em embalagem sem os dizeres recomendados pelo Decreto número 23.938 de 28 de fevereiro de 1934, e

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

pelo Regulamento da Campanha do Aumento do Consumo Interno; obstar ou dificultar a fiscalização sobre as atividades industriais e comerciais da firma, contrariando o Decreto acima referido — 50% do Salário Mínimo.

c) transportar, armazenar, industrializar ou vender café de tipos em desacordo com o Decreto número 23.938 e as classificações oficiais do IBC — 1 (Um) salário Mínimo por saca.

d) transportar, armazenar ou vender café industrializado impróprio para consumo, nos termos do Decreto número 23.938; dos nos Comunicados da Autarquia, para a venda ao varejista e ao consumidor; Sendo primário: Pena de Advertência. Não sendo primário 0,5 (meio por cento) até 2% (dois por cento) do salário mínimo por quilo.

II — Sustação temporária ou definitiva da entrega de quotas de café e suspensão e cassação definitiva da atividade da empresa como exportadora de café:

a) vender, comprar, permutar, emprestar ou tomar por empréstimo café da Campanha do Aumento do Consumo Interno, cru ou industrializado, a outro estabelecimento industrial de torrefação e moagem de café, diretamente ou através de terceiros; deixar de emitir Notas Fiscais relativas à venda ou saída, a qualquer título, de café industrializado cuja matéria-prima foi fornecida pelo IBC — Sustação total da quota, de 30 a 90 dias.

b) depositar fora do recinto da indústria ou encaminhar para outros fins que não sejam a industrialização e a venda ao consumo interno, diretamente ou através de terceiros, o café fornecido pelo IBC — Sustação definitiva do Total da quota.

c) exportar de forma irregular, legal ou clandestina qualquer café, ou entregá-lo a terceiros, a qualquer título, para aquele fim — Cassação definitivamente das atividades da empresa como exportadora de café.

§ 1º A multa em moeda corrente só poderá ser aplicada isoladamente.

§ 2º As infrações sujeitas às penalidades previstas neste artigo serão passíveis, quando for o caso, da apreensão do produto objeto da infração.

Artigo 2º O auto de infração ou de infração e apreensão será circunstanciado, com informação completa da infração arguida e capituloção precisa dos dispositivos infringidos, sendo responsáveis todos os que direta ou indiretamente concorrerem para a prática da infração.

§ 1º Se o infrator estiver presente à lavratura do auto e assiná-lo, a ele entregará-se uma cópia do auto, o que implicará na ciência de que dentro de 15 (quinze) dias deverá apresentar sua defesa escrita à autoridade competente para julgamento, sob pena de revelia.

§ 2º Se o infrator estiver ausente à lavratura do auto ou, se presente, recusar-se a assiná-lo, caberá ao Fiscal autuante certificar essa recusa, sendo então indispensável a assinatura de duas testemunhas.

§ 3º O café apreendido deverá ser removido para dependência do IBC ou para guarda de terceiros, lavrando-se nesta hipótese, o auto de depósito que deverá ser assinado pelo depositário ou seu representante ou inutilizado quando impróprio para consumo.

§ 4º O Fiscal autuante, para remoção da mercadoria, poderá solicitar das autoridades locais o auxílio de que necessitar.

§ 5º As autoridades competentes para o processamento e julgamento

são: os Agentes e os Chefes dos Postos de Fiscalização.

Art. 3º Recebidos os autos remetidos pelo autuante, a autoridade processante e julgadora, caso não tenha ocorrido o previsto no § 1º do artigo anterior, intimará imediatamente o infrator a apresentar sua defesa escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

§ 1º Essa intimação será feita por carta, entregue mediante protocolo, ou registrada com recibo de volta, devendo acompanhá-la uma cópia do auto.

§ 2º Não encontrado o infrator, será ele intimado por edital publicado no órgão oficial da Unidade da Federação onde tiver ocorrido a infração.

§ 3º O prazo para apresentação da defesa terá início, na data do auto se ocorrer a hipótese do § 1º do Artigo 2º; na data do recebimento da carta de intimação se ocorrer a hipótese do § 1º deste artigo e na data da publicação do edital se ocorrer a hipótese do parágrafo anterior.

Artigo 4º Expirado o prazo para defesa, mesmo que esta não tenha sido apresentada, serão os autos conclusos à autoridade julgadora para decisão.

§ 1º Antes de proferir sua decisão poderá determinar a autoridade julgadora a realização de diligências que lhe pareçam necessárias ao bom julgamento.

§ 2º A decisão proferida será comunicada ao interessado por carta mediante protocolo ou recibo de volta, ou por edital.

Artigo 5º Do despacho decisório proferido, caberão os seguintes recursos para o Presidente da Diretoria do IBC:

I — *Ex officio* — mediante simples declaração do julgador na própria decisão, quando esta decidir pela subsistência do auto, e que não terá efeito suspensivo;

II — Voluntário — interposto pelo infrator dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação prevista no § 2º do Artigo 4º, quando for decretada a subsistência parcial ou total do auto, e que suspenderá a execução relativamente à parte da infração que for julgada procedente, depositando previamente o montante da multa, quando aplicada.

Artigo 6º Apresentado o recurso, na instância de origem, dentro do prazo regulamentar serão os autos conclusos ao Presidente da Diretoria.

§ único. — Expirado o prazo para a interposição do recurso sem que este seja apresentado, certificada esta circunstância, a autoridade julgadora proferirá despacho assinando o trânsito em julgado da decisão e determinará a remessa dos autos à Administração Central para ciência, registros e anotações que forem necessárias.

Artigo 7º A decisão do Presidente da Diretoria do IBC será definitiva e irrecorrível.

§ único. Antes de proferir sua decisão, poderá o Presidente da Diretoria converter o julgamento em diligência, para esclarecimentos que lhe parecerem necessários.

Artigo 8º Exarado o despacho decisório serão os autos remetidos às Unidades da Administração Central para registro e anotações que forem necessárias, baixando em seguida a instância de origem para que ao interessado seja comunicada a decisão final, o que será feito por carta entregue mediante protocolo, ou registrada com recibo de volta, ou por Edital.

§ 1º Caso o despacho seja favorável ao infrator, ser-lhe-á facultado o le-

vantamento do depósito previsto no inciso II do Artigo 5.

§ 2º Mantido o despacho da autoridade julgadora na instância de origem, o montante do depósito citado no parágrafo anterior, constituirá renda eventual do IBC e como tal será contabilizado.

Artigo 9º As multas previstas no Artigo 1º deverão ser recolhidas aos cofres do IBC dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão da autoridade processante e julgadora.

Parágrafo único. Não efetivado o recolhimento de que trata este artigo competirá à autoridade processante e julgadora remeter os autos a Administração Central, onde será promovida a cobrança através de executivo fiscal.

Artigo 10. Os processos tomados nas instâncias de origem, numeração especial seguida, devendo suas folhas ser numeradas seguidamente e autenticadas com a rubrica do funcionário encarregado de escriturá-las.

Artigo 11. Os autos não poderão ser lavrados e escriturados a lápis ou lápis cópia.

Artigo 12. O decurso dos prazos previstos neste Regulamento constará de certidões nos respectivos autos, nos quais se certificará, igualmente, o cumprimento dos despachos proferidos pelo julgador e se lavrarem os demais termos (Autuação Juntada, Conclusão, Remessa, etc.)

Artigo 13. Considera-se abandonado o café apreendido cuja regularização não se verifique dentro de 90 (noventa) dias contados da data do trânsito em julgado do respectivo processo.

Parágrafo único. O café abandonado será incorporado aos estoques do Instituto Brasileiro do Café livre de qualquer indenização a terceiros.

Artigo 14. Ficam revogadas a Resolução número 412, de 16 de junho de 1967 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1968. — *Orlando Mastrocola Eras*, Presidente em exercício.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 27-67 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista dar melhor atendimento à demanda regional dos açúcares de tipo superior (granulados americanos ou refinados), resolve:

Art. 1º O art. 2º do Ato nº 16-67, de 15 de setembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Verificado que a maior oferta do produto, resultante da antecipação de cota autorizada no artigo anterior foi insuficiente para atender às necessidades de consumo da área, poderão as Delegacias Regionais do IAA em Pernambuco e Alagoas autorizar novas saídas, por antecipação, de até duas (2) cotas mensais de comercialização de cada usina.”

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — *Antônio Evaldo Inojosa de Andrade*.

ATO Nº 29-67 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Na conformidade, do disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 1.987-67, de 16 de junho de 1967, as autorizações individuais de produção deferidas às usinas do Estado da Paraíba para a safra de 1967-68 ficam reajustadas con-

soante o quadro anexo a este Ato, tendo em conta as estimativas declaradas pelos produtores em dezembro de 1967.

Art. 2º Fica mantido em 900,0 mil sacos de açúcar cristal, o volume global de produção autorizado pelo artigo 3º da Resolução nº 1.987-67, de 16 de junho de 1967.

Art. 3º Para o efeito de comercialização, as respectivas cotas mensais, relativas ao período de janeiro a agosto de 1968, serão estabelecidas pela Delegacia Regional do IAA em João Pessoa (P5), com audiência do Sindicato da Indústria do Açúcar no Es-

tado da Paraíba, respeitado o disposto na letra "c" do parágrafo 1º do art. 15, da citada Resolução número 1.987-67, de 16 de junho de 1967.

Parágrafo único. O quadro das cotas mensais de comercialização, fixadas na forma deste artigo, ficará sujeito à homologação da Presidência do IAA, devendo, para esse fim, ser encaminhado à Divisão de Estudo e Planejamento.

Art. 4º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1967-68

Região Norte-Nordeste — Estado da Paraíba

(ATO Nº 29-67 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967)

USINAS	Cota Oficial de Produção em vigor	Produção Autorizada Revista
Monte Alegre	200.000	(x) 75.000
Santa Helena	276.716	255.000
Santa Maria	200.000	(x) 75.000
Santana	200.000	(x) 70.000
Santa Rita	200.000	(x) 95.000
São João	336.931	255.000
Tanques	200.000	(x) 75.000
TOTAL	1.613.647	900.000

(x) Na forma do disposto na Resolução nº 1.991-67, as usinas sublimadas, que tiverem suas cotas oficiais reajustadas para 200.000 sacos, foram autorizadas a produzir, na corrente safra de 1967-68, volumes correspondentes à respectiva lotação em 180 dias efetivos de moagem, indicada nos quadros anexos à supracitada Resolução.

ATO Nº 30-67 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 1.987-67, de 16 de junho de 1967, as autorizações individuais de produção deferidas às usinas do Estado da Bahia para a safra 1967-68, ficam reajustadas consoante o quadro anexo a este Ato, tendo em vista as estimativas declaradas pelos produtores em dezembro de 1967.

Art. 2º Fica mantido em 1,0 milhão de sacos de açúcar cristal, o volume

global de produção autorizado pelo art. 3º da Resolução nº 1.987-67, de 16 de junho de 1967.

Art. 3º Para o efeito de comercialização mensal as usinas do Estado da Bahia poderão dar saída a quantidade de açúcar cristal produzida em cada mês, na forma do disposto na letra "d" do parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução nº 1.987-67, de 16 de junho de 1967.

Art. 4º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1967-68

Região Norte-Nordeste — Estado da Bahia

(ATO Nº 30-67 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967)

USINAS	Cota Oficial de Produção em vigor	Produção Autorizada Revista
Aliança	377.470	325.000
Cinco Rios	200.000	200.000
Dom João	200.000	125.000
Itapetingui	200.000	145.000
Paranaguá	207.154	50.000
Passagem	200.000	155.000
TOTAL	1.384.624	1.000.000

ATO Nº 31-67 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista que se torna necessário, re-

ver o "Sistema de Contas Padroniza-

das para as Usinas de Açúcar", para o fim de sua implantação definitiva nas usinas açucareiras do País, à vista do que dispõe o parágrafo 3º do

art. 9º da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, resolve:

Art. 1º Fica constituído, na Divisão de Estudo e Planejamento, desta Autarquia, um Grupo de Trabalho para proceder à revisão do "Sistema de Contas Padronizadas para as Usinas de Açúcar" estabelecido pela Resolução nº 652-52, de 14 de março de 1952.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelo Contador Luís Mei e pelos Técnicos de Contabilidade Luiz Jorge de Moraes, Carlos Alfredo Hiss e Ivam Lemos.

Art. 3º As atividades do Grupo de Trabalho serão coordenadas pelo Contador Luís Mei que, dentro do prazo improrrogável de sessenta (60) dias, apresentará relatório à Presidência do IAA, por intermédio do Diretor da Divisão de Estudo e Planejamento, acompanhado do anteprojeto do novo "Sistema de Contas Padronizadas para as Usinas de Açúcar" e do modelo do respectivo "Balanço-padrão".

Art. 4º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 1 — Aprovar o 2º Aditivo ao Convênio "B", celebrado entre a Superintendência da Borracha e o Banco da Amazônia S.A., o qual é parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria vigorará a partir desta data. — Cassio Fonseca.

2º ADITIVO AO CONVÊNIO "B" Superintendência da Borracha BANCO DA AMAZÔNIA S/A

A Superintendência da Borracha, representada pelo seu Superintendente Cassio Fonseca, e o Banco da Amazônia S.A., representado pelo seu Diretor Wanderley de Andrade Normando, acordam em rever os termos do Convênio "B", celebrado em 13 de abril de 1967 entre ambas as entidades, para execução da lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, pela forma abaixo:

Cláusula Primeira — Ratificam as partes a prorrogação do referido convênio, no período de 1 de janeiro a 30 de abril do corrente ano, já pactuada nos termos dos telegramas... SUP-T-630, de 20 de novembro de 1967, da Superintendência da Borracha, e resposta do Banco da Amazônia S.A., de 22 do mesmo mês.

Cláusula Segunda — Em face do ofício Ref.: Presidência RJ número 67.26, de 6 de dezembro de 1967, dirigido pelo Banco da Amazônia S.A. ao Banco Central do Brasil com a concordância da Superintendência da Borracha, fica consignado o cancelamento da Cláusula IX do Convênio "B" concernente à comercialização de borrachas vegetais pelo Banco da Amazônia S.A.

E para firmar a validade do que acima ficou assentado, lavrou-se este aditivo em 8 (oito) vias, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1968
Cassio Fonseca, Superintendente.
Wanderley de Andrade Normando, Diretor do Banco da Amazônia S.A.
Testemunhas. — Wan Dyck T. Frola. — José Antonio I. R.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 9 DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

1) Excluir da lotação do Gabinete, a partir de 2 de janeiro de 1968, os motoristas Aldo Alves Santana, Osmar

Trindade, Anselmo Isidoro dos Santos e Lourival Carneiro da Silva;
2) Incluir na mesma lotação, nas funções de Ajudante, Gratificação mensal NCr\$ 180,00, os motoristas João Baptista Gonçalves e Guilherme de Oliveira.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1968. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 67-67

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 21 de dezembro de 1967, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando que os níveis salariais adotados pelo Banco, especialmente no que se refere às funções técnicas de categoria superior, situam-se em posição de relativa inferioridade, se comparados com os valores correntes no mercado de trabalho;

Considerando que o regime de jornada de oito horas de trabalho vem dificultando o recrutamento de elementos experimentados para o de-

sempenho dos cargos técnicos do BNH, visto com a remuneração destes últimos não constitui atrativo para profissionais que possuam o grau de qualificação desejado;

Considerando que os técnicos do Serviço Público, requisitados para preencher cargo de confiança do Quadro de Pessoal do BNH normalmente trabalham em suas repartições de origem em horário sensivelmente inferior ao que vigora no BNH, resolve:

1. Alterar os artigos 126, 127, 128, 129 e 130 do Regulamento do Pessoal, aprovado pela RC nº 13, de 1 de maio de 1967, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 126. O servidor do B.N.H., quando nomeado para cargo de confiança, poderá optar pela percepção do salário de sua categoria básica e mais 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo de confiança ou apenas, pelo valor integral do cargo de confiança, estendendo-se igual vantagem aos servidores requisitados para

o mesmo fim, sem ônus para a reparação de origem.

Parágrafo único. Os servidores requisitados, para os efeitos do que dispõe este artigo, serão enquadrados em categoria básica compatível com o cargo que ocupem na repartição de origem, apenas para efeito de remuneração, não ocupando, portanto, vaga no Quadro de Pessoal do BHN.

Art. 127. O servidor requisitado, com ônus para a repartição de origem, quando nomeado para cargo de confiança, perceberá:

I — A diferença entre o salário do cargo de confiança e o vencimento ou salário do cargo que ocupe naquela repartição, com exclusão de quaisquer vantagens (adicionais, quinquênios, etc.); ou

II — A diferença entre o vencimento ou salário do cargo que ocupe naquela repartição, com exclusão de quaisquer vantagens e o salário da categoria correspondente no BHN, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo de confiança, quando a importância for superior à referida no item I.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes de cargos de confiança, requisitados com ônus para a repartição de origem que, por força do disposto na RC nº 82-66, venham sendo remunerados de modo diverso do estabelecido neste artigo, são asseguradas as mesmas condições de remuneração, enquanto permanecerem em cargos de confiança.

Art. 128. O Diretor Superintendente poderá delegar, em ato próprio, as competências que lhe são atribuídas pelo Regulamento de Pessoal.

2. Suprimir os atuais artigos 129 e 130 do referido Regulamento.

3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Superintendente, atendida a competência do Conselho de Administração e da Diretoria.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1967 — Mário Trindade, Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC nº 68-67

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 21 de dezembro de 1967, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

considerando que a iniciativa de estimular a criação de Institutos de Orientação às Cooperativas Habitacionais (INOCOOPs) está consagrada como positiva, tendo em vista o desenvolvimento dos Programas de Cooperativas para Trabalhadores nas regiões onde ditos Institutos se constituíram;

Considerando que a remuneração prevista no art. 10º da RC nº 68-66 foi fixada em função de um programa mínimo de 5.000 habitações, e teve por objetivo proporcionar o mínimo de recursos financeiros para o adequado funcionamento dos INOCOOPs;

Considerando a necessidade de proporcionar condições favoráveis para que INOCOOPs possam se constituir em outras regiões do País, ainda quando para programas de menor porte, para os quais os custos operacionais se tornam altos, insuportáveis dentro da limitação fixada no referido dispositivo;

Considerando que convém estimular a orientação técnica fornecida às Cooperativas no sentido da obtenção de custos mais baixos, aumentando o número de unidades constituídas, resolve:

1. Nas regiões em que o número de associados de Cooperativas Habitacionais for inferior a 5.000 (cinco mil), mediante requerimento fundamentado do INOCOOP local, poderá o BHN, através e a critério do Dire-

tor Supervisor da CPC, autorizar que a taxa prevista no parágrafo único do art. 10º da RC nº 68-66 seja elevada até o máximo de 4% sobre o valor das aplicações efetuadas nos programas habitacionais das cooperativas.

2. O Diretor Supervisor da área poderá autorizar às Cooperativas Habitacionais a utilização de critérios de remuneração dos serviços prestados pelos INOCOOPs que estimulem a redução do custo das unidades com conseqüente aumento do número de uni-

dades construídas com os recursos contratados.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1967 — Mário Trindade, Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 51-67

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de dezembro de 1967, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no item 6 da RD nº 39-67, de 25 de outubro de 1967, resolve: estabelecer as seguintes cláusulas-padrão que serão parte integrante e complementar do Contrato de Abertura de Crédito referido no item 6 da RD nº 39-67, que dispõe sobre as operações do subprograma de Financiamento ou Refinanciamento do Investimento no Ativo das Empresas Produtoras e Distribuidoras de Materiais de Construção (REINVEST):

Cláusula "A" — Finalidade — O BHN abre, ao AGENTE, crédito destinado ao financiamento de projetos específicos para a ampliação, racionalização e modernização das empresas produtoras, transportadoras e distribuidoras de materiais de construção, de forma a possibilitar o aumento da oferta e a redução dos preços dos seus produtos e serviços.

Cláusula "B" — Disponibilidade do Crédito — O crédito contratado ficará em disponibilidade pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável a critério do BHN, cancelando-se, todavia, o saldo de recursos não utilizados pelo AGENTE em cada trimestre.

Cláusula "C" — Quota de Participação — O AGENTE não poderá utilizar os recursos ora constituídos em quotas superiores a 60% (sessenta por cento) do investimento global de cada projeto.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos destinados ao custeio de cada projeto, o AGENTE obriga-se a garantir a proporcionalidade e simultaneidade das quotas de participação.

Cláusula "D" — Utilização do Crédito — A entrega de cada parcela ficará subordinada à contratação de financiamentos, pelo AGENTE, nos quais o valor total das quotas de participação do BHN seja igual ou superior ao valor das parcelas já entregues, acrescido do valor da parcela vencida.

§ 1º O AGENTE obriga-se a comprovar, à Carteira de Operações Especiais do BHN, a correta aplicação de cada parcela dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da respectiva liberação.

§ 2º Os valores das parcelas serão corrigidos monetariamente, à época de sua entrega, na forma da Resolução nº 106-66, do Conselho de Administração do BHN, acrescentando-se os resultados das correções ao valor básico do crédito.

§ 3º O AGENTE pagará a Taxa de Compromisso de que trata a RC número 107-66, do Conselho de Administração do BHN, sobre o valor das parcelas que não levantar nos meses aprezados, até o final do trimestre em que ocorrer o cancelamento previsto na cláusula "B".

Cláusula "E" — Taxa de Administração — O AGENTE obriga-se a pagar ao BHN, mediante o desconto de 1% (um por cento) do valor de cada parcela liberada, a Taxa de Administração prevista na aludida RC número 107-66, do BHN.

Cláusula "F" — Impontualidade — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação contratual, a taxa de juros será automaticamente elevada para 9% (nove por cento) ao ano, pelos dias de atraso, sobre as importâncias devidas.

Cláusula "G" — Liquidação Antecipada — O AGENTE poderá, a qualquer tempo, liquidar o seu débito ou realizar amortizações especiais no valor de, no mínimo, uma das notas promissórias referidas no contrato.

Cláusula "H" — Certeza e Liquidez da Dívida — Os avisos das entregas das parcelas do crédito e dos pagamentos de juros valerão como prova dos créditos e débitos que representarem, para o fim de ficarem expressa e plenamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE, considerados os juros, correção monetária, despesas e quaisquer acessórios, que, com o principal, formação o débito, dispa-

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25/11/64

DECRETO-LEI Nº 4 — DE 4/2/66

DECRETO-LEI Nº 6 — DE 14/4/66

LEI Nº 5.334 — DE 12/10/67

DIVULGACAO Nº 1.029

PREÇO NCr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

ando-se, assim, a verificação da conta por processo especial, pelo que não poderá o AGENTE sob qualquer pretexto, retardar o pagamento do saldo devedor demonstrado pelo BNH, ressalvado, entretanto, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

Cláusula "I" — Preferência na Concessão dos Financiamentos — O AGENTE obriga-se, na concessão dos financiamentos, a estabelecer prioridade de atendimento em função das localizações e espécies de materiais que, porventura, lhe forem indicados, expressamente, pelo BNH.

Cláusula "J" — Fiscalização — Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalização do fiel cumprimento deste contrato, obrigando-se o AGENTE a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

Cláusula "K" — Obrigações Especiais — O AGENTE é responsável, perante o BNH, pelos financiamentos que conceder, obrigando-se a: a) realizar os estudos dos projetos e responder pela aprovação, formalização, regularidade e execução das operações em todos os seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, administrativos, jurídicos e legais, até a liquidação das dividas; b) não realizar operações com empresas do grupo econômico que controle o seu capital; c) agir na utilização do crédito, apenas em seu nome, não podendo, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, vincular o BNH às operações que realizar.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na alínea "a" da cláusula o BNH, mediante aviso expresso ao AGENTE, condicionar a concessão dos financiamentos, também, à prévia aprovação dos projetos pela sua Carteira de Operações Especiais, cobrando do AGENTE, nesse caso, a Taxa de Serviços Técnicos, prevista na RC número 107-66, já mencionada.

§ 2º A aprovação prevista no parágrafo anterior não implicará responsabilidade do BNH pela segurança da operação aprovada.

Cláusula "L" — Apresentação de Documentos — Como condição para o recebimento das parcelas do crédito, na forma antes ajustada, o AGENTE apresentará à Carteira de Operações Especiais do BNH: a) certidões do registro do contrato e das cláusulas-padrão no Registro de Títulos e Documentos dos estados da sua sede e do BNH; b) certidões dos contratos de financiamento que conceder, juntamente com as certidões das hipotecas ou dos penhores constituídos em seu favor e das averbações das cações oferecidas ao BNH; c) os laudos de avaliação e os apólices dos seguros contra os riscos de danos físicos dos bens sobre os quais forem constituídos direitos reais de garantia.

Cláusula "M" — Condições para os Contratos de Financiamento — O AGENTE compromete-se a adotar, nos financiamentos que vier a conceder, as seguintes condições: a) o empréstimo não excederá de 80% (oitenta por cento) do investimento global; b) os prazos de carência e de amortização de cada parcela do crédito serão, no máximo, respectivamente, de 18 (dezoito) e 60 (sessenta) meses; c) a taxa de juros será, no máximo, de 10% (dez por cento) ao ano, calculada sobre as parcelas efetivamente entregues; d) a remuneração pelos serviços prestados, diretamente, ou não, pelo AGENTE, não excederá a 3% (três por cento) sobre o valor do empréstimo; e) todas as importâncias ficarão subordinadas à correção monetária de que trata a cláusula "Q"; f) o mutuário do AGENTE obrigarse-á, também, a observar, junto ao

BNH, as condições expostas na cláusula "J", quanto à fiscalização do bom cumprimento das obrigações que assumir.

Cláusula "N" — Rescisão do Contrato e Vencimento da Dívida — As obrigações do AGENTE e respectivos prazos vencem-se de pleno direito, sem dependência de qualquer notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, podendo o BNH, dando o contrato como rescindido, considerar vencida a totalidade da dívida, para o efeito de sua imediata execução pelo principal e os acessórios legalmente admitidos, por qualquer dos motivos previstos em lei ou dos que se seguem: a) se o AGENTE transferir, por qualquer modo, a terceiros, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu e assumiu neste contrato; b) se o AGENTE fizer recair, no todo ou em parte, sobre os direitos creditórios oferecidos em garantia, quaisquer ônus, seja de que natureza for; c) se contra o AGENTE ou seu mutuário for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial, que, de alguma forma, atinja a garantia do contrato; d) em caso de falência, concordata ou concurso de credores que afete o AGENTE, ou se este entrar em liquidação; e) se forem desapropriados os bens oferecidos em garantia das operações que o AGENTE realizar; f) por inobservância ou infringência de qualquer cláusula do contrato; g) se o mutuário do AGENTE deixar de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; h) se o AGENTE não der ciência ao BNH de qualquer ocorrência que desigle, em mais de 15% (quinze por cento) do seu valor, as garantias oferecidas nos contratos de financiamento que fizer, a fim de que o BNH determine quanto às providências sobre o referido ou a substituição da garantia de falçada.

Parágrafo único — O débito apurado na forma da cláusula "H" será cobrado através de ação executiva, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de 1938.

Cláusula "O" — Pena Convencional — A título de pena, o AGENTE pagará 10% (dez por cento) sobre a totalidade da dívida, se esta for liquidada através de procedimento judicial, feito o cálculo a partir do primeiro ato praticado pelo BNH.

Cláusula "P" — Tolerância e Novação — A tolerância do BNH, em relação à inobservância ou descumprimento, pelo AGENTE, de qualquer condição ou obrigação ajustadas, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

Cláusula "Q" — Correção Monetária — Todas as importâncias mencionadas no contrato, ou resultantes das condições e obrigações dele constante, ficarão subordinadas à correção monetária, na proporção da variação do valor oficial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e no art. 1º da Instrução nº 5-66, do BNH.

Parágrafo único. No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade-Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices com eles coerentes, elaborados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

Cláusula "R" — Obrigação Geral — As partes contratantes obrigam-se pelo exato e completo cumprimento do contrato, respondendo por si e seus sucessores, na forma da lei.

Cláusula "S" — Obrigações Diversas — Além das obrigações constantes do contrato, o AGENTE compro-

mete-se, ainda, a: 1º) manter o BNH constantemente informado sobre a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa das empresas mutuárias, através de relatórios entregues à Carteira de Operações Especiais do BNH, de 3 (três) em 3 (três) meses, a partir do concessão de cada financiamento; 2º) contabilizar a utilização do crédito em conta especial destinada à sua movimentação, lançando as retiradas que fizer e arquivando os comprovantes da aplicação do crédito, em ordem cronológica; 3º) mencionar, sempre que fizer publicidade de qualquer projeto financiado, a cooperação do BNH, como entidade financiadora.

Cláusula "T" — Área de Autuação — A aplicação do crédito ficará limitada às localidades discriminadas na Carta de Credenciação do Agente, expedida pelo BNH.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1967 — Mário Trindade, Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD Nº 52/67

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de dezembro de 1967 e no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 24 de agosto de 1964, resolve:

1. Aprovar, para serem aplicados no Subprograma Financiamento ou Refinanciamento no Ativo Fixo das Empresas Produtoras e Distribuidoras de Materiais de Construção (REINVEST), de que tratam a RC nº 30/67, de 21 de julho de 1967, e RD nº 39/67, de 25 de outubro de 1967:

a) os modelos de contrato de abertura de crédito e empréstimo, de Termo de Compromisso, da Carta de Credenciação e da Nota Promissória, conforme Anexos nºs I, II, III e IV, respectivamente; e

b) a relação de materiais, equipamentos e veículos especializados que se contém no Anexo V.

2. Ficam os Diretores do Banco Nacional da Habitação, responsáveis pela execução do REINVEST, autorizados a introduzir alterações na relação aludida na alínea "b" do item anterior, para fins de atualização.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1967. — Mário Trindade, Presidente.

ANEXO I

Contrato de Abertura de Crédito e Empréstimo que fazem o Banco Nacional da Habitação, de um lado, e, de outro, o
na forma abaixo:

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, o Banco Nacional da Habitação (BNH), autarquia federal criada pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Presidente Wilson, nº 164, neste ato representado

....., com sede na

..... inscrito no Cadastro Getral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº

..... tendo em vista a Resolução nº 30, de 21 de julho de 1967, e a Resolução nº 39, de 25 de outubro de 1967, ambos do BNH, a primeira, de seu Conselho de Administração, a segunda, de sua Diretoria, têm como ajustado este contrato de abertura de crédito e empréstimo, que se regerá pelas disposições de lei aplicáveis, pelas cláusulas-padrão estabelecidas na Resolução nº 51, de 13 de dezembro de 1967, da Diretoria do BNH, e, ainda, pelas condições e obrigações constantes das cláusulas seguintes:

Primeira — Destinação do Crédito — O BNH abre ao Agente crédito destinado ao financiamento de projetos específicos: a) das empresas produtoras de materiais de construção de habitações, para a implantação de novas unidades ou ampliação ou reforma das existentes; b) das empresas transportadoras e distribuidoras de materiais de construção de habitações, para a compra de equipamentos e veículos especializados ou para a construção de instalação destinada ao armazenamento e transporte dos materiais.

Parágrafo único. Os materiais, equipamentos e veículos referidos na cláusula são os constantes da relação aprovada pela Resolução nº 52/67, da Diretoria do BNH.

Segunda — Valor do Crédito — O valor básico do crédito ora aberto é de NCrs

Terceira — Desembolso do Crédito — A importância do crédito ora aberto será corrigida monetariamente, como previsto no parágrafo segundo da cláusula-padrão "D", e desembolsada em parcelas, contra a entrega ao BNH de notas promissórias a seu favor emitidas pelo Agente, observado o seguinte cronograma:

MES UPC

§ 1º A cada parcela do crédito corresponderão notas promissórias emitidas em número igual ao de trimestres compreendidos no prazo de amortização e em valores que expressarão frações iguais do valor de cada parcela, acrescidos dos respectivos juros vencíveis após o período de carência.

§ 2º Os valores das notas promissórias serão expressos em cruzeiros novos, referidos em Unidades-Padrão de Capital do BNH e corrigidos monetariamente, na forma do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30.8.66, e no artigo 1º da Instrução nº 5-66, do BNH.

§ 3º As parcelas do crédito serão entregues mediante transferências da conta do BNH para a conta do Agente, na Agência do Banco do Brasil S.A., em Estado de

valendo os avisos de tais transferências como recebidos das respectivas entregas.

§ 4º O Agente obriga-se a enviar à Carteira de Operações Especiais do BNH cópia autenticada de cada aviso de crédito que lhe for remetido pelo Banco do Brasil S.A., dentro de 3 (três) dias, a contar da data em que for avisado.

Quarta — Carência e Amortização — A amortização de cada parcela do crédito entregue se fará no prazo de (.....) meses, median-

te o resgate das correspondentes notas promissórias, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º A amortização de cada parcela do crédito terá o período de carência de (.....) meses.

§ 2º As notas promissórias correspondentes a cada parcela vencer-se-ão, a primeira 90 (noventa) dias após o término do período de carência do débito da mesma parcela e as demais, cada qual, 90 (noventa) dias após o vencimento da anterior.

§ 3º O resgate das notas promissórias será feito mediante pagamento na sede do cobrador designado pelo BNH.

Quinta — Juros — As parcelas do crédito vencerão juros de 3% (oito por cento) ao ano, os quais, durante o período de carência, serão pagos pelo Agente, trimestralmente, mediante depósito na conta do BNH, na Agência do Banco do Brasil referida no parágrafo terceiro da cláusula terceira, obrigando-se o Agente a enviar, dentro de 3 (três) dias, após cada pagamento, à Carteira de Operações Especiais do BNH, as cópias autenticadas dos respectivos recibos de depósito.

Sexta — Garantias — Em garantia do fiel e inteiro cumprimento das obrigações que assume neste contrato, o Agente promete dar ao BNH, em cauções a serem constituídas nos termos do Decreto nº 24.778, de 14 de julho de 1934, seus direitos creditórios, hipotecários e pignoratícios, ou apenas hipotecários ou pignoratícios decorrentes dos financiamentos que conceder com a utilização dos recursos do crédito ora aberto.

§ 1º Nas hipotecas e nos penhores industriais ou mercantis, constituídos nos contratos que fizer, o Agente exigirá que o valor dos bens dados em garantia represente, no mínimo, 1,67 (um vírgula sessenta e sete) do valor dos recursos do BNH aplicados em cada financiamento.

§ 2º Para efetivação da garantia ora prometida, o Agente obriga-se a constituir, nos contratos de financiamento que conceder, as cauções de que trata a cláusula, declarando o BNH, neste ato, para todos os efeitos jurídicos e legais, que aceita, desde já, todas as cauções que, obedecido o disposto no parágrafo primeiro, assim forem constituídas.

Sétima — Cláusula-Padrão — Ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui transcritas estivessem, as cláusulas-padrão estabelecidas pela Resolução nº 51/67, da Diretoria do BNH.

Oitava — Declaração Especial — O Agente declara que conhece, aceita e se submete às normas do BNH aplicáveis a este contrato e às operações dele decorrentes.

Nona — Foro — O foro deste contrato será o da sede do BNH, ressalvos dos bens oferecidos em garantia pelos mutuários finais.

ANEXO II

Termo de Compromisso

O BANCO com sede na titular da Carta-Patente nº e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº pretendendo ser credenciado AGENTE FINANCEIRO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), nos termos da RD nº 39-67, declara, por seu representante legal, sob compromisso:

I -- Que se encontra em condições de, como AGENTE FINANCEIRO, operar, com efetividade e segurança, na aplicação do subprograma "FINANCIAMENTO ou REFINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO NO ATIVO FIXO DAS EMPRESAS PRODUTORAS E DISTRIBUIDORAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO — REINVEST, DO BNH;

II -- Que, no uso da referida qualidade:

- a) não realizará operações com empresas do grupo econômico que controla o seu capital;
b) objetivará, nas operações com as empresas mutuárias a elevação dos índices de produção, produtividade e redução dos preços dos materiais de construção;

III -- Que conhece e aceita as normas do BNH aplicáveis, direta ou indiretamente, ao mencionado subprograma.

..... de de 19

ANEXO III

Carta de Credenciação

Nº

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), nos termos do subitem 3.2 da RD nº 39-67, credencia o Banco como seu AGENTE FINANCEIRO, para a realização de operações do subprograma REINVEST, observado o seguinte:

I -- O limite operacional do credenciado não poderá ser superior a 10 (dez) vezes o montante do seu capital e reservas;

II -- A aplicação dos recursos será feita nas seguintes localidades onde o credenciado mantém Agência:

III -- A credenciação é válida por tempo indeterminado, enquanto do interesse do BNH ou do credenciado, sem prejuízo do cumprimento dos contratos em vigor.

Rio de Janeiro, de de 19

ANEXO IV

Lei nº 4.380-64 — art. 52 §§ 1º e 2º; Lei nº 4.864-65 — Arts. 27 e 30;

Lei nº 5.049-66 — Art. 3º; Dec-lei nº 19-66 — Art. 1º; e Dec-lei nº 70-65 — Art. 9º — §-2º

Form with columns for UFC, UPC, and NCr\$ values, and a large vertical text area on the right containing the phrase 'NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO...' and other details.

ANEXO V

1 — De Espécies de Materiais utilizados na Indústria de Construção Civil, cujas Empresas Produtoras, Distribuidoras e Transportadoras poderão obter financiamento.

Aço para concreto	Gaxetas de vedação
Arames para concreto	Grelhas
Areia	Interruptores
Argila	Maçanetas
Azulejos	Madeira serrada
Betume	Manilhas
Brita	Mármore
Cal	Moinhos
Calhas	Pisos
Canos de chumbo	Pregos
Canos de ferro galvanizado	Registros
Canos plásticos	Sifões
Cimento	Telas metálicas
Condutores elétricos	Telhas
Conexões	Terminais e conectores para fios
Dobradiças	Tijolos
Eletrodutos	Tomadas
Esquadrias de madeira	Torneiras
Esquadrias metálicas	Trincos
Estacas para fundações	Tintas
Estruturas metálicas	Tubos Hidráulicos
Fechaduras	Tubos para esgotos

2 — De Equipamentos e Veículos cuja aquisição pode ser objeto de Financiamento.

Alimentadores vibratórios	Fornos de cadinho
Anodizadores para artefatos de alumínio	Frezadeiras
Aspiradores de pó industriais	Furadeiras de metais
Betoneiras	Furadeiras de rochas
Bombas	Guilhotinas
Britadores	Guinchos
Brocas	Lixadeiras
Calandras	Máquinas de dobrar ferros
Centrifugadores	Marteletes pneumáticos
Classificadores de sólidos	Misturadores
Compressores	Moinhos
Correias transportadoras	Peneiras classificadoras de sólidos
Correntes industriais	Planas de mesa
Corrugadeiras	Poltrizes
Empilhadeiras	Rosqueadeiras
Estufas industriais	Serras
Exaustores industriais	Talhas
Filtros industriais	Válvulas
Fornos rotativos	Vibradores para concreto

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	* Fascículo I	— janeiro de 1966	NCr\$ 2,10
	** Fascículo II	— fevereiro de 1966	NCr\$ 2,10
	*** Fascículo III	— março de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 36	* Fascículo I	— abril de 1966	NCr\$ 2,00
	** Fascículo II	— maio de 1966	NCr\$ 2,00
	*** Fascículo III	— junho de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 37	* Fascículo I	— julho de 1966	NCr\$ 2,00
	** Fascículo II	— agosto de 1966	NCr\$ 2,20
	*** Fascículo III	— setembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 38	* Fascículo I	— outubro de 1966	NCr\$ 2,00
	** Fascículo II	— novembro de 1966	NCr\$ 2,00
	*** Fascículo III	— dezembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 39	* Fascículo I	— janeiro de 1967	NCr\$ 2,30
	** Fascículo II	— fevereiro de 1967	NCr\$ 2,50
	*** Fascículo III	— março de 1967	(Esgotado)
Volume 40	* Fascículo I	— abril de 1967	(Esgotado)
	** Fascículo II	— maio de 1967	(Esgotado)
	*** Fascículo III	— junho de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 41	* Fascículo I	— julho de 1967	NCr\$ 3,00
	** Fascículo II	— agosto de 1967	NCr\$ 3,00
	*** Fascículo III	— setembro de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 42	* Fascículo I	— outubro de 1967	NCr\$ 3,00
	** Fascículo II	— novembro de 1967	NCr\$ 3,00

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n° 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública -- Edital nº 3 de 1968 -- Publicado no Diário Oficial de 11 de Janeiro de 1968.

Rodovia: BR-135 RJ Trecho: Divisa GB/RJ -- Bensaço (Grinjo)

AVISO

De ordem do Senhor Sub-Diretor Técnico, tornamos público para conhecimento dos interessados, que a Concorrência pública de que trata o Edital nº 3 de 1968 -- para Projeto de Construção de um viaduto na BR-135/RJ Divisa GB/RJ -- no km. 35 (Local Grinjo) que se achava programada para o dia 15 de fevereiro do corrente ano, às 14.30 horas, foi suscitada a sua realização.

Rio de Janeiro 16 de janeiro de 1968. -- Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro

CONCURSO DE HABILITAÇÃO -- 1968

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, da Faculdade de Letras, Professor Afrânio Coutinho, e de acordo com a Legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria de 15 a 26 de janeiro de 1968, as inscrições para o concurso de habilitação, a matrícula inicial nos cursos de Letras.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 12 às 16,00 horas.

I -- O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

- a) carteira de identidade; b) prova de pagamento da taxa de inscrição; c) dois retratos recentes, 3x4; d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do edital.

II -- O impresso para inscrição será fornecido pela Escola.

III -- Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será devolvida ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora quando chamado a cada uma das provas.

IV -- As vagas postas em concurso são em número de 300:

Table with 2 columns: Cursos and Nº de Vagas. Rows include Português-Literatura (70), Português-Ingles (55), Português-Francês (55), Português-Latim (40), Português-Espanhol (40), Português-Italiano (20), Português-Alemão (20), Português-Grego (20).

V -- O Concurso de habilitação constará das seguintes etapas para os cursos acima mencionados:

a) Etapa eliminatória -- todas as provas para os cursos de Letras serão eliminatórias;

EDITAIS E AVISOS

b) Etapa classificatória: prova escrita das matérias;

c) Etapa classificatória -- Curso de Português-Literatura;

d) Etapa classificatória -- Curso de Português-Ingles;

e) Etapa classificatória -- Curso de Português-Francês;

f) Etapa classificatória -- Curso de Português-Latim;

g) Etapa classificatória -- Curso de Português-Espanhol;

h) Etapa classificatória -- Curso de Português-Italiano;

i) Etapa classificatória -- Curso de Português-Alemão;

j) Etapa classificatória -- Curso de Português-Grego;

VI -- Nas provas de linguas não será permitido o uso de dicionário, com exceção dos exames de Latim e Grego.

VII -- Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.

VIII -- As notas atribuídas a cada prova variarão de 0 (zero) a 10 (dez). Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das provas eliminatórias.

IX -- A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados, na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima afixado.

X -- A classificação final dos candidatos será feita, ordenando-se decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas, eliminatórias e classificatórias.

XI -- Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para cada Curso, segundo o presente Edital.

XII -- Não será feita segunda chamada de qualquer das provas.

XIII -- Não será concedida vista de prova ou revisão de provas.

XIV -- O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

XV -- As provas terão início dia 30 de janeiro, terça-feira e os horários serão afixados previamente na sede da Faculdade.

As provas serão realizadas na sede Provisória da Faculdade de Letras, à Avenida Presidente Wilson nº 231.

XVI -- Para a matrícula aos aprovados no vestibular, serão exigidos os seguintes documentos, com firma reconhecida, exceto aos dois primeiros itens:

a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Keitoria da U.F.R.J.;

b) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia);

c) certidão de nascimento, expedida por cartório do registro civil;

d) prova de conclusão de curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;

e) atestado de vacina antivariólica;

f) atestado de idoneidade moral, passado por duas pessoas idôneas;

g) atestado de sanidade física e mental

XVII -- A Secretaria da Escola prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Secretaria da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1968. -- Visto -- Afrânio Coutinho, Diretor-Pro-tempore. -- Thereza de Jesus Giovanette, Responsável p/Secretaria Port nº 1 de 11-1-1968. Dias: 22, 23 e 24 de janeiro de 1968.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 1 68

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal ficam convocados os Cirurgiões-Dentistas abaixo relacionados, a comparecerem a sede deste Conselho, sita no bloco 11, da Esplanada dos Ministérios, 8º andar, sala 2, no horário de 13 às 15 horas, de 2ª à 6ª-feira, até o dia 31 do corrente, impreterivelmente, a fim de regularizarem sua situação no mesmo, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis no caso:

- Alceu Ferreira Girão, Alvaro Fernando de Araújo, Carlos Henrique Sane Carneiro, Celio Ribeiro, Delvaír Moreira, Euripedes Del Fiaco, Epitácio Gomes Ferreira, Isaias Passos Alves, Irio Moreira da Cunha, José Caro Torres Viadomonte, Lays de Almeida Campos, Luciano Rosito Coiro, Milton Freire de Carvalho, Maria Fé e Silva, Maria José Barros Barbosa, Olga Crispim Carvalho, Paulo Siqueira da Cunha, Tasso Casimiro Costa Jacobina, Waldery Amorim Borborema, Zoroastro Freitas Martins. Brasília, 17 de janeiro de 1968. -- Frederico Assis de Salles, CD, Secretário. (Nº 216 -- 17.1.68 -- NCR\$ 16,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

EDITAL

2º Concurso de Habilitação -- 1968

De ordem do Senhor Diretor Superintendente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 15 a 31 de janeiro de 1968, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial no Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 12,00 às 17,00 horas.

I -- O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) prova de ser eleitor e ter votado na última eleição;

c) prova de quitação militar ou de adiamento de incorporação;

d) dois retratos recentes, 3x4;

e) prova de pagamento da taxa de inscrição;

f) declaração de que o candidato está de acordo com as normas estabelecidas no Edital.

II -- O impresso para a inscrição será fornecido pela Escola.

III -- Depois de registrados na Secretaria, itens a, b e c, serão restituídos ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

IV -- As vagas postas em concurso são em número de noventa e seis (96);

V -- O Concurso de Habilitação constará de:

a) etapa eliminatória -- provas escritas de Matemática e Português;

b) etapa classificatória -- provas escritas de Geografia Econômica do Brasil e Inglês.

VI -- Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.

VII -- Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a quatro (4) em cada uma das provas eliminatórias.

VIII -- A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima fixado.

IX -- A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos através da média ponderada das provas realizadas, atribuídos os seguintes pesos: Matemática, 6; Português, 2; Geografia Econômica do Brasil, 1; Inglês 1.

X -- Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para o Concurso, segundo o presente Edital.

XI -- Havendo candidatos ocupando a última classificação com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente as notas das provas de Matemática e Português.

XII -- A opção para a escolha de turma, dos candidatos aprovados, será feita de acordo com a classificação, sendo cem (100) vagas para a turma da manhã e oitenta (80) para a turma da noite, levando em consideração os candidatos aprovados no 1º Concurso de Habilitação.

XIII -- Não será feita segunda chamada de qualquer das provas realizadas.

XIV -- Não será concedida vista ou revisão de prova.

XV -- O não comparecimento a qualquer das provas implicará também na sumária reprovação do candidato.

XVI -- O presente Concurso de Habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

As provas serão realizadas na sede própria da Escola, à rua André Cavalcanti, 106.

XVII -- Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou casamento;
- b) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19 (2 vias cada);
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de vacinação antivaricólica;
- f) recibo da taxa de matrícula.

Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião neste Estado.

XVIII — A Secretaria da Escola prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, GB, 15 de janeiro de 1968. — *Maria Eugênia Guimarães Cordeiro*, Chefe da Seção de Ensino. — *Asthelio Fernandes Porto*, Secretário.

Visto: *Antônio Tânio Abibe*, Diretor Superintendente.

(Dias: 19, 22 e 23-1-1968.)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

EDITAL

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado pelas entidades abaixo relacionadas, todas constituídas no Estado do Rio Grande do Sul.

1) APESUL — Associação de Poupança e Empréstimo — Porto Alegre — RS.

Conselho de Orientação: General Plinio Lehmann Figueiredo, Oswaldo Lia Pires, Ersio Vieira de Azevedo, General Raphael Zippin, Mário Artunes da Cunha, Fernando W. Sef-

ton, Arnaldo Gueller, Aloysio Brixner e Paulo D'Arrigo Vellinho.

Administração Executiva: Japy do Carmo e Sérgio Domingues Figueiredo.

2) APECASA — Associação de Poupança e Empréstimo do Vale do Rio dos Sinos — Canoas — RS.

Conselho de Orientação: Henrique Azambuja Vieira, Paulo Stelani (Presidente), Sezefredo Celestino Franco, Júlio Cofosco Endres, Luiz Jerônimo Busato, Victor Ryembel, Júlio Alcy Gomes Molina, Bruno José Petry e Renato Eickstaedt.

Administração Executiva: Francisco Ojeda — (Diretor Presidente), Carlos Pericolo Sobrinho — (Diretor de Operações), Egon Kops — (Diretor Financeiro) e Nery Busato — (Diretor).

3) "Habitacional — Associação de Poupança e Empréstimo" — Porto Alegre — RS.

Conselho de Orientação: Armando Simões Pires, Jayme Gaspar dos Santos, Hélio Faraco de Azevedo, José Plácido de Castro Nogueira, Mareu Eurico de Abreu Ferreira, Arlindo de Oliveira Brito, Silvanus Monteiro Seferin, Carlos Napoleão Zeitermann e Clayton Baptista Ruperti.

Administração Executiva: Peri Pinto Diniz da Silva (Administrador Geral), Eraldo de Luca (Administrador de Operações) e Carlos Irajá da Motta Kliebing (Administrador Financeiro).

4) FIN — HAB — Financiadora Habitacional — Associação de Poupança e Empréstimo — Porto Alegre — RS.

Conselho de Orientação: Ildo Meneghetti, Pompilio Cylon Fernandes da Rosa, Diogo Antônio Pastor, Juracy de Souza Cardoso, Cyro Marriante da Silveira, Selvino Fridolino Kunschler, Waldyr José Maggi, Francisco Garcia de Garcia e Affonso Bruno Antonitsch.

Administração Executiva: Cyro Tavares de Oliveira, Getúlio Mentz Albrecht e Walter Geraldo Eggers.

5) Meridional — Associação de Poupança e Empréstimo — Pelotas — RS.

Conselho de Orientação: Ary Lange, Edmar Petter, José Trilho Orelto, Geraldo Dias Mazza, José Drumond de Macedo, Hogier Mallmann

Conceição, Genuino Farias Ferreira, Erico da Silva Ribeiro, Ottoni Vieira Xavier e Fernando Gomes da Silva.

Administração Executiva: José Pereira Lima Sobrinho (Administrador Geral), Jader Marques Dias — (Administrador de Operações) e José Bacchieri Duarte — (Administrador Financeiro).

A relação dos associados fundadores dessas entidades encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes das associações a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes Financeiros, na Avenida Presidente Wilson nº 164 — 13º andar, Rio de Janeiro — GB. — *Francisco de Assis G. Moreira* — Gerente da SAF.

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado pelas entidades abaixo relacionadas, todas constituídas no Estado de Minas Gerais.

1) Associação de Poupança e Empréstimo "Belo Horizonte" (APEBE), Belo Horizonte — MG.

Conselho de Orientação: Affonso Barbosa Mello (Presidente), Alair Gonçalves Couto, José Salim Bichara Abijaodi, Fábio Vasconcelos, Juares Mariano Machado, Hélcio José Marques de Oliveira, Júlio Alvares Mascarenhas, Geraldo Majela Ramos de Vasconcelos e Darcy Bernardino Alves.

Administração Executiva: Paulo Camillo de Oliveira Penna (Diretor Presidente), Fernando José Mascarenhas Fonseca (Diretor Financeiro) e Antuan Charif Simão (Diretor Técnico).

2) Associação de Poupança e Empréstimo BMG — Mineira — Sociedade Civil Ltda. — Belo Horizonte — MG.

Conselho de Orientação: Flávio Pentagna Guimarães, Hélio Pentagna Guimarães, Jonas Barcelos Cor-

reia, José Mendes Júnior, Maurício Chagas Bicalho e Mário Pena Bhering.

Administração Executiva: Daniel Antunes Júnior (Administrador Geral), Antônio Augusto Felix de Souza (Administrador de Operações) e Sileno Durão Júdice (Administrador Financeiro).

3) Associação de Poupança e Empréstimo "Lareira" — Belo Horizonte — MG.

Conselho de Orientação: Paulo Antunes (Presidente), João do Nascimento Pires, Henrique Lessa de Souza Lima, Waldyr Filgueiras, José de Lima Barcelos, Geraldo Andrade, Francisco Américo Matos de Paiva, Antônio Castanheira de Carvalho, Tasso de Carvalho e Pe. Agnaldo Leal.

Administração Executiva: Eugênio Murgel Furtado (Administrador Geral), José Antonino Marinho (Administrador de Operações), Custódio Pereira Sobrinho (Administrador Financeiro), Frederico Pardini e Ira-poan de Souza.

4) Associação de Poupança e Empréstimo do Triângulo Mineiro — (APETIM) — Uberlândia — MG.

Conselho de Orientação: Hamilton Pina, Luiz Alberto Garcia, Oswaldo de Freitas, Aluizio Avelar Marques, Cláudio Albano de Brito Rech, Luiz Carlos Pajuaba, Juarez Altafin, Ary de Castro Santos, Branly Macedo de Oliveira e Nilo Gonçalves Campos.

Administração Executiva: Raul Pereira de Rezende, Wigder Wilhelm Stelling, José Edgar Barros, Alcides Ribeiro da Silva e Antônio Jorge Tannus.

A relação dos associados fundadores dessas entidades encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes das associações a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes Financeiros, na Avenida Presidente Wilson nº 164 — 13º andar, Rio de Janeiro — GB. — *Francisco de Assis G. Moreira*, Gerente da SAF.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16